



Prefeitura Municipal de
Angra dos Reis

BOLETIM OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

ANO XXI • Nº 2086 • DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA • 12 DE MARÇO DE 2025

Prefeitura de Angra firma parceria com a USP para aprimorar a Educação Infantil

Parceria com o Laboratório de Estudos e Pesquisas em Educação e Economia Social (LEPES) da universidade possibilitará diagnóstico detalhado da Educação Infantil em Angra



A Prefeitura de Angra deu um passo importante para transformar a Educação Infantil. Nesta segunda-feira (10), a Secretária de Educação, Juventude e Inovação firmou uma parceria com o Laboratório de Estudos e Pesquisas em Educação e Economia Social (LEPES), da Universidade de São Paulo (USP), para elevar a qualidade do ensino desde os primeiros anos.

A cerimônia de abertura do projeto aconteceu junto ao encontro inaugural do Programa Avaliar na Educação Infantil, iniciativa pioneira voltada para a realização de diagnósticos da qualidade da Educação Infantil na rede pública municipal de Angra. O evento contou com a participação de gestores dos Centros Municipais de Educação Infantil (CEMEIs), bem como de gestores e pedagogos das unidades que atendem à pré-escola.

O principal objetivo do programa Avaliar é fornecer um diagnóstico detalhado sobre as condições de oferta da Educação Infantil no município, utilizando metodologias baseadas em evidências. A análise resultante servirá de base para a formulação de políticas educacionais e estratégias voltadas à melhoria da qualidade do ensino oferecido às crianças.

– Com o Avaliar para Educação Infantil, a Prefeitura de Angra, junto ao LEPES da USP, dá um grande salto em busca da qualidade e no atendimento às crianças em seu período mais crucial de aprendizagem, que vai do nascimento aos cinco anos de idade. É um momento histórico para a educação da cidade – comentou o secretário de Educação, Juventude e Inovação, Paulo Fortunato.

Por meio da parceria com o LEPES da USP, o Avaliar realizará um diagnóstico amostral inicial focado em insumos e processos em 166 turmas de creche e pré-escola, utilizando a Escala de Avaliação dos Ambientes dedicados à Primeira Infância (EAPI). Também serão avaliados 585 estudantes com o Instrumento de Avaliação das Aprendizagens na Primeira Infância (INAPI) permitindo a identificação de pontos-chave para a implementação de ações eficazes.

– Este é um momento crucial para o desenvolvimento das nossas crianças, uma oportunidade de avaliar todas as unidades de ensino da rede que oferecem Educação Infantil. Nosso foco é fortalecer a qualidade do ensino e garantir os direitos de aprendizagem de cada criança – destacou a superintendente de Educação, Fabiane Alves.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
Prefeito

RUBENS ROCHA DE ANDRADE
Vice-Prefeito

JORGE EDUARDO DE BRITTO RABHA
Secretário de Agricultura, Aquicultura e Pesca

VITOR HENRIQUE PADILHA SIMÕES DE SOUZA
Secretário de Articulação Governamental

ÉRICK HALPERN
Assessor-Estratégico de Assuntos Jurídicos

JOSÉ CARLOS DE ABREU
Controlador-Geral

ANDREI LARA SOARES
Secretário de Cultura e Patrimônio

JOSÉ ESIOMAR GOMES DA SILVA
Secretário de Desenvolvimento Econômico

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS
Secretário de Desenvolvimento Regional

THAÍSA CARNEIRO BEDÊ
Secretária de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania

PAULO FORTUNATO DE ABREU
Secretário de Educação, Juventude e Inovação

RUBENS ROCHA DE ANDRADE
Secretário de Esporte e Lazer

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA
Secretário-Extraordinário de Infraestrutura

FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ
Secretário de Finanças

KARINE FERNANDES LEONE
Secretária de Gestão de Suprimentos

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
Secretário de Modernização e Gestão de Pessoal

TIAGO MURILO SCATULINO
Secretário de Obras Públicas e Habitação

RODRIGO GOUVEA GOMES DE CARVALHO
Secretário de Parcerias e Inovação

ANDRÉ LUIS GOMES AMAZONAS PIMENTA
Secretário de Planejamento e Gestão

JULIANA MAGALHÃES NASCIMENTO
Procuradora-Geral

FÁBIO JÚNIOR DA SILVA PIRES
Secretário de Proteção e Defesa Civil

AURÉLIO GONÇALVES MARQUES
Secretário de Relações Institucionais

RODRIGO CARDOSO RAMOS
Secretário de Saúde

DOUGLAS FERREIRA BARBOSA
Secretário de Segurança Pública

ELISABETH MAGALHÃES DE BRITO
Secretária de Urbanização, Parques e Jardins

MAURÍCIO LAMEGO PINHO
Diretor-Presidente do IMAAR
(Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis)

JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO
Presidente da TurisAngra
(Fundação de Turismo de Angra dos Reis)

LUCIANE PEREIRA RABHA
Presidente do AngraPrev
(Instituto de Previdência Social de Angra dos Reis)

MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET OLICHON
Presidente do SAAE
(Serviço Autônomo de Captação de Água e
Tratamento de Esgoto de Angra dos Reis)

PARTE I

Prefeitura Municipal de Angra dos Reis

PUBLICAÇÃO OFICIAL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS E JOHN FON- SECA SILVA

TERMO ADITIVO N.º 002 AO CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º 087/2023

OBJETO: Prorrogação de prazo com reajuste financeiro do Contrato de Locação nº 087/2023, relativo a locação do imóvel situado à avenida Raul Pompéia, nº 75, sala 103, Centro 1º Distrito, Angra dos Reis/RJ, destinadas a instalação e funcionamento do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e Guardiã.

PRAZO: A prorrogação do prazo será por mais **04 (quatro)** meses, tendo início em **16/03/2025** e término em **15/07/2025**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Na forma do art. 24, Inciso X c/c art. 57, Inciso II, da Lei 8666/93.

AUTORIZAÇÃO: Solicitado através da comunicação interna n.º **004/2025/SDSPAPSES**, datado de 02/01/2025 e Formulário de Solicitação de Empenho n.º **055/2025** datado de **05/02/2025** autorizado pela Secretária de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, termos estes constantes no Processo Administrativo **2023009864**.

DESPESAS: As despesas referentes ao presente termo correrão por conta do **PT: 26.2601.08.242.0136.2407; ED: 339036, Fonte: 15000000; Ficha nº 20250764, da Nota de Empenho nº 81/2025, de 06/02/2025, no valor de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), correspondente ao exercício vigente**

VALOR MENSAL: R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

VALOR GLOBAL (04 MESES): R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 24/02/2025

THAÍSA CARNEIRO BEDÊ

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO**ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO, LEI Nº 8666/93****SÉTIMO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 006/2018/SSA**

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE SAÚDE, E RUTH GONÇALVES COELHO.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo a prorrogação de prazo do Contrato nº 006/2018/SSA, referente à locação do imóvel sito à Rua José Lucas Peixoto nº 359, Quadra 13, Lote 290, Parque das Palmeiras, Angra dos Reis/RJ, com matrícula no RGI sob o nº 861a, com 217,00 m² de área construída, para instalação e funcionamento do CENTRO DE REABILITAÇÃO.

PRAZO: A prorrogação do prazo será por mais 12 (doze) meses, tendo início em 30/01/2025 e término em 29/01/2026.

VALOR: O valor do presente reajuste é de R\$ 6.620,52 (seis mil e seiscentos e vinte reais e cinquenta e dois centavos). Tal reajuste corresponde a 6,54% (seis inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento) do valor do contrato, pelo índice IGP-M, conforme descrito às fls. 1269. Deste modo, o valor total do contrato que seria de R\$ 101.233,20 (cento e um mil e duzentos e trinta e três reais e vinte centavos) passa a ser de R\$ 107.853,72 (cento e sete mil e oitocentos e cinquenta e três reais e setenta e dois centavos).

DOTAÇÃO: A despesa com a execução do presente termo aditivo, até o fim do presente exercício financeiro, correrá à conta da seguinte dotação orçamentária, assim classificada: Programa de Trabalho nº 27.2701.10.302.0129.2216.33903 6.16000000, Ficha 20251035, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 526, de 29/01/2024, no valor de R\$ 98.865,91 (noventa e oito mil e oitocentos e sessenta e cinco reais e noventa e um centavos);

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 62, § 3º, I, da Lei nº 8666/93 c/c Art. 56, Parágrafo Único da Lei nº 8245/91

AUTORIZAÇÃO: Devidamente autorizado pelo Secretário de Saúde às fls. 1248, e através do Formulário de Solicitação de Empenho nº 002/2025/SUASA, de 02/01/2025, às fls. 1270, do Processo Administrativo 2017012951

DATA DA ASSINATURA: 29/01/2025.

RODRIGO CARDOSO RAMOS
SECRETÁRIO DE SAÚDE

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93****TERMO ADITIVO 002 AO CONTRATO
DE LOCAÇÃO Nº 164/2022**

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS E AS SR^a.S. MARIA REGINA SALOMÃO DE CARVALHO SILVA E BRUNA SALOMÃO DE CARVALHO SILVA

OBJETO: Constitui objeto do presente termo, a convalidação da prorrogação de prazo do Contrato de Locação nº 164/2022.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento no art. 38, Parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, c/c art. 9º inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 011/2015

CONVALIDAÇÃO: Fica convalidada a prorrogação de prazo do contrato de Locação nº 164/2022 por mais 12 (doze) meses, tendo início em 30/09/2024 e término em 29/09/2025.

VALOR: Dá-se a este termo o valor global correspondente a R\$ 91.524,00 (noventa e um mil, quinhentos e vinte e quatro reais), sendo o aluguel mensal no valor de R\$ 7.627,00 (sete mil, seiscentos e vinte e sete reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2025, assim classificados: FICHAS Nºs 20250361 e 20251505; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.2022.04.122.0204.2157.33 9036; FONTE DE RECURSO: 15000000 – ordinários; e NOTAS DE EMPENHO: nº 1023, de 26/02/2025, no valor de R\$ 11.440,50 (onze mil, quatrocentos e quarenta reais e cinquenta centavos); nº 1024, de 26/02/2025, no valor de R\$ 11.440,50 (onze mil, quatrocentos e quarenta reais e cin-

quenta centavos); nº 1025, de 26/02/2025, no valor de R\$ 34.321,50 (trinta e quatro mil, trezentos e vinte e um reais e cinquenta centavos); e nº 1026, de 26/02/2025, no valor de R\$ 34.321,50 (trinta e quatro mil, trezentos e vinte e um reais e cinquenta centavos).

AUTORIZAÇÃO: Conforme autorização do Secretário de Cultura e Patrimônio, às fls. 829, constante do processo administrativo nº 2022022825, de 21/06/2022.

DATA DA ASSINATURA: 11/03/2025.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
11 DE MARÇO DE 2025.

ANDREI LARA
SECRETÁRIO DE CULTURA E PATRIMÔNIO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93

CONTRATO Nº 003/2025

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS E A EMPRESA NOVA AMITAF ARTES GRÁFICAS LTDA ME

OBJETO: aquisição de Materiais e Serviços Gráficos tendo por finalidade atender as demandas das diversas Unidades Administrativas Diretas e Indiretas da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Na forma da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste termo.

VALOR: Dá-se a este contrato valor total de R\$ 22.945.035,10 (vinte e dois milhões, novecentos e quarenta e cinco mil, trinta e cinco reais e dez centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2025, assim classificados: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

RIA:20.2005.04.122.0204.2284.339030; FONTE DE RECURSO: 15000000 – ordinário; e NOTA DE EMPENHO: Nº 323, de 02/01/2025, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

AUTORIZAÇÃO: Devidamente autorizado pelo Secretário de Modernização e Gestão de Pessoal, através do despacho às fls.1238, de 10/01/2025, constante do processo administrativo nº 2023048689.

DATA DA ASSINATURA:15/01/2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
15 DE JANEIRO DE 2025.

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ARTIGO 94 DA LEI Nº 14.133/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 022/2025

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS E A EMPRESA RAFAEL OLIVEIRA ENSINO JURÍDICO LTDA-EPP

OBJETO: Contratação de empresa técnico especializada em curso de capacitação para treinamento e aperfeiçoamento dos servidores públicos municipais em matéria de Direito Tributário, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento no art.74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

PRAZO: A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por 03(três) meses, podendo este ser prorrogado automaticamente, na forma do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

VALOR: O valor total do presente Contrato é de R\$ 71.000,00 (setenta e um mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 20.2002.04.122.0204.1077.339039.150 00000, Ficha nº 20250092, tendo sido empenhada a importância de R\$ 71.000,00 (setenta mil reais), por meio da Nota de Empenho nº 942, de 26/02/2025.

AUTORIZAÇÃO: Conforme autorização da Procuradora-Geral do Município no despacho nº 00312045, constante do processo administrativo nº SEI-2025-19000245.

DATA DA ASSINATURA: 10/03/2025.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
10 DE MARÇO DE 2025.

JULIANA MAGALHÃES NASCIMENTO
PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 016/2025/SOH

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO E SUPLÊNCIA PARA CONTRATO NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO.

O SECRETÁRIO DE OBRAS E HABITAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando sua nomeação publicada no Boletim Oficial nº 2034, portaria nº 015, página 05, de 01 de janeiro de 2025, e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos, notadamente o artigo 117, que dispõe sobre a fiscalização e a gestão de contratos administrativos,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a equipe de fiscalização, responsável pela gestão, acompanhamento e fiscalização da execução do contrato relativo à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA ORLA DO CAIS DOS PESCADORES E CAIS SANTA LUZIA NO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS -/RJ, processo 2021016956, garantindo o cumprimento das obrigações contratuais, técnicas, administrativas:

I – **Gustavo da Silva Marinho**, Coordenador Técnico de Obras, Matrícula 32752, responsável pela Gestão.

II – **Marcos Cezar Carneiro da Fonseca**, Assessor de Integração Institucional, Matrícula 28031, responsável pela fiscalização;

III – **Bruno Rodrigues Rosi**, Engenheiro Civil, Matrícula 32087, responsável pela suplência;

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
11 DE MARÇO DE 2025

TIAGO MURILO SCATULINO DE SOUZA
SECRETÁRIO DE OBRAS E HABITAÇÃO

Republicação do Decreto 13.956, de 07 de fevereiro de 2025, publicado no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição nº 2073, de 20/02/2025, página 07, tendo em vista a verificação de incorreções em parte do Decreto anteriormente publicado.

DECRETO Nº 13.956,
DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 5º da Lei nº 4.429, de 11 de dezembro de 2024, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 437.311,99 (quatrocentos e trinta e sete mil, trezentos e onze reais e noventa e nove centavos).

Parágrafo único. Os recursos objeto deste Decreto são provenientes dos créditos adicionais **por Suplementação/Anulação: R\$ 437.311,99 (quatrocentos e trinta e sete mil, trezentos e onze reais e noventa e nove centavos)** na forma seguinte:

DOTAÇÃO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
2025 20 2005 04 122 0204 2284 449052 15000000	74.311,99	-
2025 20 2005 04 126 0225 2684 339040 15000000	-	74.311,99
2025 35 3501 06 183 0212 1412 335039 15000000	108.852,83	-
2025 35 3501 06 183 0212 2412 339030 15000000	120.000,00	-
2025 35 3501 06 183 0212 2412 339039 15000000	84.147,17	-
2025 35 3501 06 181 0212 2412 335039 15000000	-	313.000,00
2025 27 2701 10 305 0180 2219 339033 16000000	50.000,00	-
2025 27 2701 10 305 0180 2219 339030 16000000	-	50.000,00
TOTAL	437.311,99	437.311,99

Legenda:

Descrição da Fonte de Recursos:

15000000 = Recursos Ordinários

16000000 = Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 07 de fevereiro de 2025.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 07 DE FEVEREIRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

PREFEITO

MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BARRA

SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE INFRAESTRUTURA

RODRIGO CARDOSO RAMOS

SECRETÁRIO DE SAÚDE

DOUGLAS FERREIRA BARBOSA

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO Nº 13.967, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 5º da Lei nº 4.429, de 11 de dezembro de 2024, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$

1.109.967,79 (um milhão, cento e nove mil, novecentos e sessenta e sete reais e setenta e nove centavos).

Parágrafo único. Os recursos objeto deste Decreto são provenientes dos créditos adicionais **por Suplementação/Anulação:**

R\$ 1.109.967,79 (um milhão, cento e nove mil, novecentos e sessenta e sete reais e setenta e nove centavos) na forma seguinte:

DOTAÇÃO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
2025 24 2401 09 272 0211 2172 319001 15002111	642.747,84	-
2025 20 2001 04 122 0226 2689 339039 15000000	-	642.747,84
2025 20 2099 28 843 0000 0000 329021 15000000	90.000,00	-
2025 20 2099 28 843 0000 0000 329022 15000000	-	90.000,00
2025 20 2023 04 122 0204 2164 339033 15000000	48.663,00	-
2025 20 2023 04 122 0204 2002 449052 15000000	-	48.663,00
2025 20 2026 04 122 0204 2002 449052 15000000	130.000,00	-
2025 20 2026 06 182 0223 2748 339033 15000000	-	130.000,00
2025 20 2005 04 122 0204 2001 319011 15000000	39.000,00	-
2025 20 2005 04 122 0204 2001 319007 15000000	-	39.000,00
2025 27 2702 10 302 0204 2674 339039 16000000	6.000,00	-
2025 27 2702 04 122 0204 2674 339092 16000000	-	6.000,00
2025 27 2701 10 302 0181 2152 339030 16320000	3.000,00	-
2025 27 2701 10 302 0181 2152 339040 16320000	27.000,00	-
2025 27 2701 04 122 0181 2152 339092 16320000	-	30.000,00
2025 20 2023 15 452 0220 2069 339039 17040004	123.556,95	-
2025 20 2023 15 452 0220 2068 449051 17040004	-	123.556,95
TOTAL	1.109.967,79	1.109.967,79

Legenda:

Descrição da Fonte de Recursos:

15000000 = Recursos Ordinários

15002111 = Benefícios Previdenciários Pagos com Recursos do Tesouro - Fundo em Repartição (Plano Financeiro) - Poder Executivo

16000000 = Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

16320000 = Transferências do Estado Referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Saúde

17040004 = Transferência da União Referente a *Royalties* do Petróleo e Gás Natural - 5% Lei 7990/89

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 12 de fevereiro de 2025.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

PREFEITO

VÍTOR HENRIQUE PADILHA SIMÕES DE SOUZA
SECRETÁRIO DE ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

TIAGO MURILO SCATULINO DE SOUZA
SECRETÁRIO DE OBRAS E HABITAÇÃO

FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

FÁBIO JÚNIOR DA SILVA PIRES
SECRETÁRIO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

RODRIGO CARDOSO RAMOS
SECRETÁRIO DE SAÚDE

LUCIANE PEREIRA RABHA
DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – ANGRAPREV

FILIPE DE ALMEIDA ROSA
SECRETÁRIO-EXECUTIVO HOSPITALAR

DECRETO Nº 13.972, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 5º da Lei nº 4.429, de 11 de dezembro de 2024, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 3.353.885,89 (três milhões, trezentos e cinquenta e três mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e oitenta e nove centavos).

Parágrafo único. Os recursos objeto deste Decreto são provenientes dos créditos adicionais **por Suplementação/Anulação: R\$ 3.353.885,89 (três milhões, trezentos e cinquenta e três mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e oitenta e nove centavos)** na forma seguinte:

DOTAÇÃO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
2025 20 2021 04 122 0221 2640 339030 15000000	17.143,20	-
2025 20 2021 04 122 0221 2640 339036 15000000	-	17.143,20
2025 20 2025 15 452 0220 2546 339039 15000000	200.000,00	-
2025 20 2025 15 452 0220 2463 449051 15000000	-	200.000,00
2025 20 2022 04 122 0204 2002 339014 15000000	43,20	-
2025 20 2022 04 122 0204 2002 339092 15000000	-	43,20

2025 24 2401 09 272 0211 2172 319001 15002111	2.596.069,49	-
2025 20 2030 15 451 0220 1529 449051 15000000	30.000,00	-
2025 20 2030 15 451 0229 3103 336783 15000000	-	2.626.069,49
2025 20 2018 04 122 0204 2161 339039 15000000	101.154,00	-
2025 20 2018 11 333 0217 2476 339039 15000000	9.476,00	-
2025 20 2018 04 122 0204 2157 339036 15000000	-	110.630,00
2025 27 2701 10 302 0181 2152 339039 16000000	400.000,00	-
2025 27 2701 10 303 0181 2152 339030 16000000	-	400.000,00
TOTAL	3.353.885,89	3.353.885,89

Legenda:

Descrição da Fonte de Recursos:

15000000 = Recursos Ordinários

15002111 = Benefícios Previdenciários Pagos com Recursos do Tesouro - Fundo em Repartição (Plano Financeiro) - Poder Executivo

16000000 = Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 17 de fevereiro de 2025.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

PREFEITO

ANDREI LARA SOARES

SECRETÁRIO DE CULTURA E PATRIMÔNIO

JOSÉ ESSIOMAR GOMES DA SILVA

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA

SECRETÁRIO-EXTRAORDINÁRIO DE INFRAESTRUTURA

RODRIGO CARDOSO RAMOS

SECRETÁRIO DE SAÚDE

DOUGLAS FERREIRA BARBOSA

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

ELISABETH MAGALHÃES DE BRITO SIRIO

SECRETÁRIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS

LUCIANE PEREIRA RABHA

DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

DECRETO Nº-13.973, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 5º da Lei nº 4.429, de 11 de dezembro de 2024, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 673.866,97 (seiscentos e setenta e três mil, oitocentos e sessenta e seis reais e noventa e sete centavos).

Parágrafo único. Os recursos tratados neste Decreto são provenientes dos créditos adicionais por *Superávit*. **Fonte 16000001 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - INCREMENTO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – R\$ 673.866,97 (seiscentos e setenta e três mil, oitocentos e sessenta e seis reais e noventa e sete centavos)** na forma seguinte:

DOTAÇÃO	SUPERÁVIT	SUPLEMENTAÇÃO
2025 27 2701 10 302 0204 1539 335085 16000001	<i>Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Incremento da Média e Alta Complexidade</i>	673.866,97
TOTAL		673.866,97

Legenda:

Descrição da Fonte de Recursos:

16000001 = Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Incremento da Média e Alta Complexidade

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 17 de fevereiro de 2025.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
17 DE FEVEREIRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

RODRIGO CARDOSO RAMOS
SECRETÁRIO DE SAÚDE

DECRETO Nº-13.974, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 5º da Lei nº 4.429, de 11 de dezembro de 2024, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 4.636.139,89 (quatro milhões, seiscentos e trinta e seis mil, cento e trinta e nove reais e oitenta e nove centavos).

Parágrafo único. Os recursos tratados neste Decreto são provenientes dos créditos adicionais por Superávit: **Fonte 16320000 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À SAÚDE – R\$ 4.636.139,89 (quatro milhões, seiscentos e trinta e seis mil, cento e trinta e nove reais e oitenta e nove centavos)** na forma seguinte:

DOTAÇÃO	SUPERÁVIT	SUPLEMENTAÇÃO
2025 27 2701 10 302 0181 1711 449051 16320000	<i>Transferências do Estado Referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Saúde</i>	1.000.000,00
2025 27 2701 10 302 0181 1711 449052 16320000		1.000.000,00
2025 27 2701 10 302 0181 2152 339034 16320000		2.636.139,89
TOTAL		4.636.139,89

Legenda:

Descrição da Fonte de Recursos:

16320000 = Transferências do Estado Referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Saúde

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 17 de fevereiro de 2025.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

PREFEITO

RODRIGO CARDOSO RAMOS

SECRETÁRIO DE SAÚDE

DECRETO Nº-13.975, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 5º da Lei nº 4.429, de 11 de dezembro de 2024, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 1.648.506,39 (um milhão, seiscentos e quarenta e oito mil, quinhentos e seis reais e trinta e nove centavos).

Parágrafo único. Os recursos objeto deste Decreto são provenientes dos créditos adicionais **por Suplementação/Anulação: R\$ 1.648.506,39 (um milhão, seiscentos e quarenta e oito mil, quinhentos e seis reais e trinta e nove centavos)** na forma seguinte:

DOTAÇÃO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
2025 20 2005 04 122 0204 2284 449052 15000000	14.960,00	-
2025 20 2005 04 122 0204 2284 339030 15000000	-	14.960,00
2025 24 2401 09 272 0211 2172 319001 15002111	1.058.416,87	-
2025 20 2012 11 334 0208 1460 339039 15000000	-	200.570,34
2025 20 2012 11 334 0208 1460 339048 15000000	-	354.400,00
2025 20 2012 12 364 0215 1988 339033 15000000	-	503.446,53
2025 27 2702 10 302 0228 1413 449151 16210000	575.129,52	-
2025 27 2702 04 122 0228 1624 339092 16210000	-	575.129,52
TOTAL	1.648.506,39	1.648.506,39

Legenda:

Descrição da Fonte de Recursos:

15000000 = Recursos Ordinários

15002111 = Benefícios Previdenciários Pagos com Recursos do Tesouro - Fundo em Repartição (Plano Financeiro) - Poder Executivo

16210000 = Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 18 de fevereiro de 2025.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

PREFEITO

RODRIGO CARDOSO RAMOS

SECRETÁRIO DE SAÚDE

LUCIANE PEREIRA RABHA

DIRETORA-PRESIDENTE DO ANGRAPREV

MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BARRA

SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE INFRAESTRUTURA

FILIPE DE ALMEIDA ROSA

SECRETÁRIO-EXECUTIVO HOSPITALAR

WILLIAM GAMA DE SOUZA

SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA JUVENTUDE

DECRETO Nº 13.976, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 5º da Lei nº 4.429, de 11 de dezembro de 2024, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 5.643.771,47 (cinco milhões, seiscentos e quarenta e três mil, setecentos e setenta e um reais e quarenta e sete centavos).

Parágrafo único. Os recursos objeto deste Decreto são provenientes dos créditos adicionais **por Suplementação/Anulação: R\$ 5.643.771,47 (cinco milhões, seiscentos e quarenta e três mil, setecentos e setenta e um reais e quarenta e sete centavos)** na forma seguinte:

DOTAÇÃO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
2025 20 2012 04 122 0204 2157 339036 15000000	1.950,00	-
2025 20 2012 04 122 0204 2002 339047 15000000	-	800,00
2025 20 2012 04 129 0204 2002 339039 15000000	-	1.150,00
2025 26 2601 08 244 0134 2248 339047 15000000	200.000,00	-
2025 26 2601 08 244 0231 2246 339032 15000000	148.000,00	-
2025 26 2601 08 244 0231 2246 339039 15000000	115.500,00	-
2025 26 2601 08 243 0136 2705 339039 15000000	-	463.500,00
2025 20 2033 04 122 0204 2001 319011 15000000	800.000,00	-
2025 20 2005 04 122 0204 2001 319094 15000000	-	800.000,00
2025 24 2401 09 272 0211 2172 319001 15002111	33.726,00	-
2025 20 2020 04 122 0204 2002 335041 15000000	-	33.726,00
2025 38 3801 12 365 0204 2539 319011 15001001	2.270.860,15	-
2025 38 3801 12 367 0204 2001 319011 15001001	2.000.000,00	-
2025 38 3801 12 361 0214 1474 339039 15001001	-	640.707,60
2025 38 3801 12 361 0214 1474 339030 15001001	-	2.513.835,47
2025 38 3801 12 365 0214 1474 339039 15001001	-	250.533,10
2025 38 3801 12 365 0214 1474 339030 15001001	-	865.783,98
2025 38 3801 12 361 0204 2002 339030 15730000	73.735,32	-
2025 38 3801 12 361 0214 2356 339030 15730000	-	43.085,23
2025 38 3801 12 365 0214 2356 339030 15730000	-	14.292,17
2025 38 3801 12 366 0214 2356 339030 15730000	-	7.098,96
2025 38 3801 12 367 0214 2356 339030 15730000	-	7.098,96
2025 38 3801 12 361 0204 2002 319092 15730000	-	2.160,00
TOTAL	5.643.771,47	5.643.771,47

Legenda:

Descrição da Fonte de Recursos:

15000000 = Recursos Ordinários

15001001 = Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação

15002111 = Benefícios Previdenciários Pagos com Recursos do Tesouro - Fundo em Repartição (Plano Financeiro) - Poder Executivo

15730000 = *Royalties* do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 19 de fevereiro de 2025.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
19 DE FEVEREIRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

ERICK HALPERN
ASSESSOR ESTRATÉGICO DE ASSUNTOS JURÍDICOS I

PAULO FORTUNATO DE ABREU
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

ANDRÉ LUÍS GOMES AMAZONAS PIMENTA
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

THAÍSA CARNEIRO BEDÊ
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

LUCIANE PEREIRA RABHA
DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

DECRETO Nº 13.978, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO VALOR QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 5º da Lei nº 4.429, de 11 de dezembro de 2024, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 298.920,40 (duzentos e noventa e oito mil, novecentos e vinte reais e quarenta centavos).

Parágrafo único. Os recursos objeto deste Decreto são provenientes dos créditos adicionais **por Excesso de Arrecadação: TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTEN-**

ÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – Fonte: 16000000 – R\$ 298.920,40 (duzentos e noventa e oito mil, novecentos e vinte reais e quarenta centavos), na forma seguinte:

PORTARIA GM/MS Nº 6.565, DE 28 DE JANEIRO DE 2025

DOTAÇÃO	CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
2025 27 2701 10 122 0129 1644 339034 16000000	1.7.1.3.50.5.1.60000.5	17.016,21
2025 27 2702 10 122 0228 1644 339034 16000000		127.856,32
2025 27 2701 10 122 0129 1644 339039 16000000		85.508,79
2025 27 2701 10 122 0129 1644 335085 16000000		68.539,08
TOTAL		298.920,40

Legenda:

Descrição da Fonte e Vínculo:

16000000 = Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 20 de fevereiro de 2025.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

PREFEITO

RODRIGO CARDOSO RAMOS

SECRETÁRIO DE SAÚDE

DECRETO Nº 13.981, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 5º da Lei nº 4.429, de 11 de dezembro de 2024, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 636.637,86 (seiscentos e trinta e seis mil, seiscentos e trinta e sete reais e oitenta e seis centavos).

Parágrafo único. Os recursos objeto deste Decreto são provenientes dos créditos adicionais **por Suplementação/Anulação: R\$ 636.637,86 (seiscentos e trinta e seis mil, seiscentos e trinta e sete reais e oitenta e seis centavos)** na forma seguinte:

DOTAÇÃO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
2025 26 2601 08 244 0231 2246 339032 15000000	500.000,00	-
2025 26 2601 08 244 0231 2246 339048 15000000	-	500.000,00
2025 25 2501 04 122 0204 2162 339030 15010010	136.637,86	-
2025 25 2501 04 122 0204 2018 339039 15010010	-	9.300,00
2025 25 2501 17 122 0204 2003 339040 15010010	-	127.337,86
TOTAL	636.637,86	636.637,86

Legenda:

Descrição da Fonte de Recursos:

15000000 = Recursos Ordinários

15010010 = Outros Recursos Não Vinculados - Diretamente Arrecadado

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 21 de fevereiro de 2025.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

PREFEITO

THAÍSA CARNEIRO BEDÊ

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET OLIHON

PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO - SAAE

DECRETO Nº 13.983, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 5º da Lei nº 4.429, de 11 de dezembro de 2024, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 134.000,00 (cento e trinta e quatro mil reais).

Parágrafo único. Os recursos objeto deste Decreto são provenientes dos créditos adicionais **por Suplementação/Anulação: R\$ 134.000,00 (cento e trinta e quatro mil reais)** na forma seguinte:

DOTAÇÃO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
2025 20 2030 25 751 0220 1002 339039 15000000	10.000,00	-
2025 20 2030 04 122 0204 2002 339036 15000000	10.000,00	-
2025 20 2030 04 122 0204 2002 449052 15000000	10.200,00	-
2025 20 2030 04 122 0204 2061 339039 15000000	9.800,00	-
2025 20 2030 15 452 0220 2068 339039 15000000	10.000,00	-
2025 20 2030 04 122 0204 2061 449051 15000000	-	50.000,00
2025 20 2030 15 451 0220 1529 449051 15000000	32.000,00	-
2025 20 2030 15 451 0221 2074 449051 15000000	-	32.000,00
2025 20 2030 25 751 0220 1004 339092 17510000	52.000,00	-
2025 20 2030 25 751 0220 1004 449051 17510000	-	52.000,00
TOTAL	134.000,00	134.000,00

Legenda:

Descrição da Fonte de Recursos:

15000000 = Recursos Ordinários

17510000 = Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – COSIP

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 24 de fevereiro de 2025.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

PREFEITO

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA

SECRETÁRIO-EXTRAORDINÁRIO DE INFRAESTRUTURA

DECRETO Nº 13.984, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 5º da Lei nº 4.429, de 11 de dezembro de 2024, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 32.061.639,48 (trinta e dois milhões, sessenta e um mil, seiscentos e trinta e nove reais e quarenta e oito centavos).

Parágrafo único. Os recursos objeto deste Decreto são provenientes dos créditos adicionais **por Suplementação/Anulação: R\$ 32.061.639,48 (trinta e dois milhões, sessenta e um mil, seiscentos e trinta e nove reais e quarenta e oito centavos)** na forma seguinte:

DOTAÇÃO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
2025 22 2201 23 695 0209 1487 339039 15000000	39.000,00	-
2025 22 2201 23 695 0209 1486 339036 15000000	-	39.000,00
2025 20 2030 04 122 0204 2002 339039 15000000	17.000,00	-
2025 20 2030 04 122 0204 2002 339047 15000000	-	17.000,00
2025 20 2025 15 452 0220 1082 339039 15000000	13.211,62	-
2025 20 2025 15 451 0220 1522 449051 15000000	-	13.211,62
2025 24 2401 09 272 0211 2172 319001 15002111	840.000,00	-
2025 22 2201 23 695 0209 1486 339039 15000000	-	840.000,00
2025 38 3801 12 361 0204 2001 319011 15001001	390.000,00	-
2025 38 3801 12 361 0204 2001 319091 15001001	-	390.000,00
2025 38 3801 12 361 0204 2001 319004 15001001	502.000,00	-
2025 38 3801 12 361 0204 2001 319011 15001001	8.530.029,54	-
2025 38 3801 12 361 0204 2001 319013 15001001	150.500,00	-
2025 38 3801 12 361 0204 2001 319113 15001001	3.871.505,98	-
2025 38 3801 12 361 0204 2002 339039 15001001	1.010.217,67	-
2025 38 3801 12 361 0214 2734 339039 15001001	1.697.973,31	-
2025 38 3801 12 365 0204 2001 319011 15001001	5.604.791,32	-
2025 38 3801 12 365 0204 2001 319013 15001001	5.000,00	-
2025 38 3801 12 365 0204 2001 319113 15001001	700.500,00	-
2025 38 3801 12 365 0204 2539 319011 15001001	3.085.839,85	-
2025 38 3801 12 365 0204 2539 319013 15001001	5.000,00	-
2025 38 3801 12 365 0204 2539 319113 15001001	428.500,00	-
2025 38 3801 12 366 0204 2001 319011 15001001	726.100,00	-
2025 38 3801 12 366 0204 2001 319013 15001001	5.000,00	-
2025 38 3801 12 366 0204 2001 319113 15001001	87.500,00	-
2025 38 3801 12 367 0204 2001 319011 15001001	3.392.777,94	-
2025 38 3801 12 367 0204 2001 319013 15001001	5.000,00	-
2025 38 3801 12 367 0204 2001 319113 15001001	700.500,00	-
2025 38 3801 12 365 0204 2001 319192 15001001	692,25	-

2025 38 3801 12 361 0214 2550 339039 15001001	-	19.831.128,11
2025 38 3801 12 365 0214 2550 339039 15001001	-	10.678.299,75
2025 38 3801 12 361 0204 2001 319011 15401070	253.000,00	-
2025 38 3801 12 365 0204 2001 319011 15401070	-	165.000,00
2025 38 3801 12 365 0204 2539 319011 15401070	-	60.000,00
2025 38 3801 12 367 0204 2001 319013 15401070	-	28.000,00
TOTAL	32.061.639,48	32.061.639,48

Legenda:

Descrição da Fonte de Recursos:

15000000 = Recursos Ordinários

15001001 = Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação

15002111 = Benefícios Previdenciários Pagos com Recursos do Tesouro - Fundo em Repartição (Plano Financeiro) - Poder Executivo

15401070 = Transferências do FUNDEB -70%

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 25 de fevereiro de 2025.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

PREFEITO

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA

SECRETÁRIO-EXTRAORDINÁRIO DE INFRAESTRUTURA

PAULO FORTUNATO DE ABREU

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO

ELISABETH MAGALHÃES DE BRITO SIRIO

SECRETÁRIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS

JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS - TURISANGRA

LUCIANE PEREIRA RABHA

DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - ANGRAPREV

DECRETO Nº 13.985, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro

no art. 5º da Lei nº 4.429, de 11 de dezembro de 2024, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 151.254,06 (cento e cinquenta e um mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e seis centavos).

Parágrafo único. Os recursos objeto deste Decreto são provenientes dos créditos adicionais **por Suplementação/Anulação: R\$ 151.254,06 (cento e cinquenta e um mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e seis centavos)** na forma seguinte:

DOTAÇÃO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
2025 20 2014 04 122 0204 2001 319013 15000000	40.000,00	-
2025 20 2017 04 122 0204 2001 319011 15000000	-	40.000,00
2025 27 2701 04 122 0129 2216 339092 16000000	111.254,06	-
2025 27 2701 10 302 0129 2216 339034 16000000	-	111.254,06
TOTAL	151.254,06	151.254,06

Legenda:

Descrição da Fonte de Recursos:

15000000 = Recursos Ordinários

16000000 = Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 26 de fevereiro de 2025.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

PREFEITO

RODRIGO CARDOSO RAMOS

SECRETÁRIO DE SAÚDE

THAÍSA CARNEIRO BEDÊ

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

D E C R E T O Nº 13.986, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO VALOR QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 5º da Lei nº 4.429, de 11 de dezembro de 2024, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

Parágrafo único. Os recursos objeto deste Decreto são provenientes dos créditos adicionais **por Excesso de Arrecadação: TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – Fonte: 16000000 – R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais)**, na forma seguinte:

PORTARIA GM/MS Nº 6.395, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2024

DOTAÇÃO	CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
2025 27 2701 10 302 0129 1786 335085 16000000	1.7.1.3.50.2.1.60000.19	1.200.000,00
TOTAL		1.200.000,00

Legenda:

Descrição da Fonte e Vínculo:

16000000 = Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 26 de fevereiro de 2025.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

PREFEITO

RODRIGO CARDOSO RAMOS

SECRETÁRIO DE SAÚDE

DECRETO Nº 13.987, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 5º da Lei nº 4.429, de 11 de dezembro de 2024, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 33.563.003,16 (trinta e três milhões, quinhentos e sessenta e três mil, três reais e dezesseis centavos).

Parágrafo único. Os recursos tratados neste Decreto são provenientes dos créditos adicionais por Superávit: **Fonte 16000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – R\$ 33.563.003,16 (trinta e três milhões, quinhentos e sessenta e três mil, três reais e dezesseis centavos)** na forma seguinte:

DOTAÇÃO	SUPERÁVIT	SUPLEMENTAÇÃO
2025 27 2701 10 301 0183 2220 339030 16000000		600.000,00
2025 27 2701 10 301 0183 2220 339039 16000000		600.000,00
2025 27 2701 10 301 0183 2220 339040 16000000		14.679,85
2025 27 2701 10 301 0183 2234 339039 16000000		745.602,88
2025 27 2701 10 301 0204 2209 339033 16000000		734.000,00
2025 27 2701 10 301 0204 2209 339039 16000000		416.116,02
2025 27 2701 10 302 0129 2216 339039 16000000		12.203.894,31
2025 27 2701 10 302 0181 1205 339030 16000000		212.571,51
2025 27 2701 10 302 0181 1205 339033 16000000		50.000,00
2025 27 2701 10 302 0181 1205 339040 16000000		50.000,00
2025 27 2701 10 302 0181 2232 339039 16000000		1.638.347,09
2025 27 2701 10 302 0181 2232 339040 16000000		1.638.347,09
2025 27 2701 10 302 0181 2233 339034 16000000		282.944,19
2025 27 2701 10 302 0204 2209 339039 16000000		175.000,00
2025 27 2701 10 302 0204 2209 339040 16000000		100.000,00
2025 27 2701 10 304 0180 2243 339014 16000000		20.000,00
2025 27 2701 10 304 0180 2243 339036 16000000		100.000,00
2025 27 2701 10 304 0180 2243 339039 16000000		145.897,11
2025 27 2701 10 305 0180 2219 339030 16000000		360.502,12
2025 27 2701 10 305 0180 2219 339036 16000000		40.000,00
2025 27 2701 10 306 0184 1148 339014 16000000		12.902,33
2025 27 2701 10 306 0184 1148 339030 16000000		12.902,33
2025 27 2701 10 306 0184 1148 339039 16000000		12.902,33
2025 27 2701 10 301 0183 1625 339030 16000000		203.126,00
2025 27 2701 10 301 0129 1646 339039 16000000		556.388,83
2025 27 2701 10 303 0183 1677 339030 16000000		15.029,00
2025 27 2701 10 301 0204 1682 339040 16000000		66.284,05
2025 27 2701 10 302 0181 1680 335085 16000000		8.800.227,03
2025 27 2702 10 302 0181 1787 335085 16000000		1.526.022,00
2025 27 2701 10 305 0180 1643 339036 16000000		5.855,26
2025 27 2701 10 305 0180 1643 339039 16000000		35.131,60
2025 27 2701 10 305 0180 1643 339030 16000000		17.565,78
2025 27 2701 10 305 0180 1651 339030 16000000		77.518,98
2025 27 2701 10 305 0181 1674 339039 16000000		232.500,00
2025 27 2701 10 305 0181 1674 339030 16000000		100.000,00
2025 27 2701 10 305 0180 1675 339030 16000000		19.517,55
2025 27 2701 10 305 0180 1675 339032 16000000		19.517,54
2025 27 2701 10 305 0180 1676 339030 16000000		41.681,65
2025 27 2701 10 305 0180 1676 339032 16000000		41.681,64
2025 27 2701 10 302 0181 2232 339030 16000000		1.638.347,09
TOTAL	<i>Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde</i>	33.563.003,16

Legenda:

Descrição da Fonte de Recursos:

16000000 = Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 26 de fevereiro de 2025.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

PREFEITO

RODRIGO CARDOSO RAMOS

SECRETÁRIO DE SAÚDE

DECRETO Nº-13.988, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 5º da Lei nº 4.429, de 11 de dezembro de 2024, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 170.643,67 (cento e setenta mil, seiscentos e quarenta e três reais e sessenta e sete centavos).

Parágrafo único. Os recursos tratados neste Decreto são provenientes dos créditos adicionais por *Superávit*: **Fonte 16020000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - RECURSOS DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA COVID-19 NO BOJO DA AÇÃO 21C0 – R\$ 170.643,67 (cento e setenta mil, seiscentos e quarenta e três reais e sessenta e sete centavos)** na forma seguinte:

DOTAÇÃO	SUPERÁVIT	SUPLEMENTAÇÃO
2025 27 2701 10 302 0129 2534 339034 16020000	<i>Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos Destinados ao Enfrentamento da Covid-19 no Bojo da Ação 21c0</i>	170.643,67
TOTAL		170.643,67

Legenda:

Descrição da Fonte de Recursos:

16020000 = Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos Destinados ao Enfrentamento da Covid-19 no Bojo da Ação 21c0

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 26 de fevereiro de 2025.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

PREFEITO

RODRIGO CARDOSO RAMOS

SECRETÁRIO DE SAÚDE

DECRETO Nº14.009,
DE 12 DE MARÇO DE 2025

DISPÕE SOBRE A PRESERVAÇÃO DOS DESCONTOS CONCEDIDOS À TÍTULO DE COTA ÚNICA NO PAGAMENTO DO IPTU AOS CONTRIBUINTES QUE IMPUGNAREM A BASE DE CÁLCULO ALTERADA E APLICADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de observar os Princípios que orientam a Administração Pública esculpidos no Artigo 37 da CRFB/88;

CONSIDERANDO que o presente visa garantir o Princípio da Ampla Defesa e do Contraditório bem como da Legalidade e da Razoabilidade;

CONSIDERANDO que compete privativamente ao Prefeito dispor sobre a regulamentação de matéria tributária nos termos do Inciso I, do Art. 4º da Lei Municipal nº 262, de 21 de dezembro de 1984,

DECRETA:

Art. 1º O contribuinte que apresentar impugnação formal, perante a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, em relação ao lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do exercício de 2025 do seu bem imóvel, até a data do vencimento da cota única, terá assegurado o direito aos descontos descritos nos parágrafos abaixo, desde que o procedimento administrativo seja deferido ao final da análise pela autoridade administrativa competente.

§ 1º. O contribuinte que impetrar a impugnação objeto do *caput*

até o dia 10 de março de 2025 terá assegurado ao desconto de 15% (quinze por cento).

§ 2º. O contribuinte que impetrar a impugnação objeto do *caput* entre o período do dia 11 de março de 2025 a 20 de março de 2025 terá assegurado o direito ao desconto de 7,5% (sete vírgula cinco por cento).

§ 3º. Em caso de indeferimento do procedimento administrativo, os valores devidos pelo contribuinte serão atualizados conforme a legislação vigente.

Art. 2º No caso de deferimento do processo pela autoridade administrativa competente, nos termos do Art. 1º, a data de vencimento da cota única com o respectivo desconto será no dia 10 do mês subsequente ao da ciência do contribuinte.

§ único. Caso o sujeito passivo opte em pagar parcelado, não terá direito ao desconto da cota única descrita no Artigo acima, e a primeira parcela vencerá no dia 10 do mês subsequente ao da ciência do contribuinte e o número de parcelas será equivalente ao número de meses restantes no ano de 2025.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 10 de março de 2025.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 12 DE MARÇO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

PREFEITO

FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ

SECRETÁRIO DE FINANÇAS

ERRATA

Na publicação da Portaria nº 714/2025, datada de 11 de março de 2025, efetuada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição nº 2085, de 11 de março de 2025, página 23,

ONDE SE LÊ:

“DESIGNAR a servidora NATACHA ALZENDA ANET AFONSO, Nutricionista, matrícula 32826, para exercer a Responsabilidade Técnica do Serviço de Nutrição da Unidade de Pronto Atendimento Agda Maria, da Secretaria Municipal de Saúde de Angra dos Reis, com efeitos a contar de 11 de março de 2025, em substituição

a servidora **Gisele Alves Pinto de Oliveira**, matrícula 26747.”

LEIA-SE:

“**DESIGNAR a servidora NATACHA ALZENDA ANET AFONSO**, Nutricionista, matrícula 32826, para exercer a Responsabilidade Técnica do Serviço de Nutrição da Unidade de Pronto Atendimento Agda Maria, da Secretaria Municipal de Saúde de Angra dos Reis, com efeitos a contar de 11 de março de 2025, em substituição a servidora **Giselle Alves Pinto de Oliveira**, matrícula 26747.”

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

12 DE MARÇO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

PREFEITO

PORTARIA Nº 715/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos da CI SSA/SUAPR nº 37, da Secretaria Municipal de Saúde, datado de 11 de março de 2025,

R E S O L V E:

DESIGNAR a servidora MARIA APARECIDA CARRARA PEREIRA, Enfermeira, matrícula 14243, para exercer a Responsabilidade Técnica do Serviço de Enfermagem da Equipe de Saúde da Família Japuiba I, da Secretaria Municipal de Saúde de Angra dos Reis, com efeitos a contar de 11 de março de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

12 DE MARÇO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

PREFEITO

RODRIGO CARDOSO RAMOS

SECRETÁRIO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 716/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTA-

DO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do Memorando SDE/SECRETARIO nº 69, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, datado de 10 de março de 2025,

R E S O L V E:

DESIGNAR GIULIANE DE SOUSA MEIRA, matrícula 28072, para responder, interinamente, pelo Departamento de Controle Interno, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, sem remuneração, no período de 10 de março a 08 de abril de 2025, durante as férias do titular Josuá Pereira de Lima Junior, matrícula 14166.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

12 DE MARÇO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

PREFEITO

JOSÉ ESIOMAR GOMES DA SILVA

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA Nº 717/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do Memorando SFI/SECRETARIO nº 28, da Secretaria de Finanças, datado de 07 de março de 2025,

R E S O L V E:

DISPENSAR RONALDO DO NASCIMENTO BARBOSA, matrícula 11820, da Função Gratificada de Coordenador de Registros Cadastrais, da Secretaria de Finanças, Símbolo FG-2, com efeitos retroativos a 07 de março de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 12 DE MARÇO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

PREFEITO

FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ

SECRETÁRIO DE FINANÇAS

PORTARIA Nº 718/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do Memorando SFI/SECRETARIO nº 28, da Secretaria de Finanças, datado de 07 de março de 2025,

RESOLVE:

DESIGNAR RONALDO DO NASCIMENTO BARBOSA, matrícula 11820, para a Função Gratificada de Diretor do Departamento de Atividade Econômica, da Secretaria de Finanças, Símbolo FG-1, com efeitos retroativos a 07 de março de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 12 DE MARÇO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

PREFEITO

FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ

SECRETÁRIO DE FINANÇAS

PORTARIA Nº 719/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do Memorando SFI/SECRETARIO nº 28, da Secretaria de Finanças, datado de 07 de março de 2025,

RESOLVE:

DISPENSAR VALDIR FERREIRA, matrícula 1551, da interinidade, da Função Gratificada de Diretor de Tributos Mobiliários, da Secretaria de Finanças, Símbolo FG-1, com efeitos retroativos a 07 de março de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 12 DE MARÇO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

PREFEITO

FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ

SECRETÁRIO DE FINANÇAS

PORTARIA Nº 720/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do Memorando SFI/SECRETARIO nº 28, da Secretaria de Finanças, datado de 07 de março de 2025,

RESOLVE:

DISPENSAR VALDIR FERREIRA, matrícula 1551, da Função Gratificada de Assistente de Fiscalização, da Secretaria de Finanças, Símbolo FG-3, com efeitos retroativos a 07 de março de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

12 DE MARÇO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

PREFEITO

FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ

SECRETÁRIO DE FINANÇAS

PORTARIA Nº 721/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do Memorando SFI/SECRETARIO nº 28, da Secretaria de Finanças, datado de 07 de março de 2025,

RESOLVE:

DESIGNAR VALDIR FERREIRA, matrícula 1551, para a Função Gratificada de Diretor de Tributos Mobiliários, da Secretaria de Finanças, Símbolo FG-1, com efeitos retroativos a 07 de março de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 12 DE MARÇO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

PREFEITO

FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ

SECRETÁRIO DE FINANÇAS

PORTARIA Nº 722/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do Memorando SPG/CTE-CAD nº 61, da Secretaria de Planejamento e Gestão, datado de 06 de março de 2025,

RESOLVE:

DESIGNAR VITOR BARROS DO NASCIMENTO, matrícula 30704, para exercer, interinamente, a Função Gratificada de Diretor do Departamento de Planejamento e Orçamento, da Superintendência de Orçamento, da Secretaria de Planejamento e Gestão, Símbolo FG-1, com efeitos retroativos de 19 a 28 de fevereiro de 2025, durante as férias da titular Ramini Costa Garcia, matrícula 18258.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
12 DE MARÇO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

ANDRÉ LUIS GOMES AMAZONAS PIMENTA
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 723/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do Memorando SPG/CTECAD nº 61, da Secretaria de Planejamento e Gestão, datado de 06 de março de 2025,

RESOLVE:

NOMEAR VITOR BARROS DO NASCIMENTO, matrícula 30704, para exercer, interinamente, o Cargo em Comissão de Assessor de Planejamento e Orçamento, da Superintendência de Orçamento, da Secretaria de Planejamento e Gestão, Símbolo CC-3, com efeitos a contar de 31 de março a 19 de abril de 2025, durante as férias da titular Ramini Costa Garcia, matrícula 18258.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
12 DE MARÇO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

ANDRÉ LUIS GOMES AMAZONAS PIMENTA
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 724/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do Memorando CGM/CONTROLADOR.GERAL nº 114, da Controladoria Geral do Município de Angra dos Reis, datado de 06 de março de 2025,

RESOLVE:

NOMEAR ANA LUISA CUNHA MIGUEL PIMENTA DE SOUZA, matrícula 31035, para exercer, interinamente, o Cargo em Comissão de Superintendente de Integração de Controles, da Controladoria Geral do Município de Angra dos Reis, Símbolo CC-2, com efeitos a contar de 06 de março a 04 de abril de 2025, durante as férias da titular Simone Rodrigues da Silva, matrícula 17111.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
12 DE MARÇO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

ANDRÉ LUIS GOMES AMAZONAS PIMENTA
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº02/2025/CMDCA

“NOMEIA A DIRETORIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) PARA O BIÊNIO MAR2025-MAR2027”.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA), no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os dispostos nos artigos 11, 12, 13, inciso II, e no artigo 14, do Decreto Municipal Nº 451/L.O., de 12 de Novembro de 1993, que aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 13, alínea a, da Lei Municipal Nº 2.211, de 17 de Setembro de 2009, que dispõe sobre a Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Angra dos Reis, e dá outras providências e,

CONSIDERANDO a deliberação advinda da primeira Reunião do ano corrente desse Conselho, em caráter Ordinário, realizada aos 12 (doze) dias do mês de março de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovada a composição da Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), para o Biênio mar2025-mar2027, na forma abaixo:

Presidente: Ana Karolina de Mello Barbosa - Fundação Espírita Doutor Bezerra de Menezes (FEBEME);

Vice Presidente: Paulo César Oliveira da Silva - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania;

Secretária Geral: Alda Xeixas dos Santos – Procuradoria Geral do Município

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos a contar de 12 de março de 2025.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, 12 DE MARÇO DE 2025.

PAULO CÉSAR OLIVEIRA DA SILVA
PRESIDENTE DO CMDCA DO MANDATO EM
ENCERRAMENTO (MAR2023-MAR2025)

RESOLUÇÃO Nº03/2025/CMDCA

APROVA A RENOVAÇÃO DO REGISTRO DO CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA (CIEE) DO SUL FLUMINENSE/POLO DE ANGRA DOS REIS, NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA), NO PERÍODO ENTRE MARÇO DE 2025 E FEVEREIRO DE 2027.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os dispostos nos art. 29 e 36 do Decreto Nº 451/L.O., de 12 de Novembro de 1993, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e,

CONSIDERANDO os dispostos nos art. 3º e 4º, § 3º do art. 8º, da Lei Municipal Nº 2.211, de 17 de Setembro de 2009, que dispõe sobre a Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Angra dos Reis, e dá outras providências e,

CONSIDERANDO os termos da Resolução Nº 01/2011/CMDCA, de 11 de Março de 2011, que versa sobre os critérios para a inscrição de Programas governamentais e não governamentais no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e,

CONSIDERANDO a deliberação da Reunião Ordinária desse Conselho, ocorrida aos 12 (doze) dias do mês de março do ano de 2025, que pautou o pedido de Renovação do Registro do CIEE do Sul Fluminense/Polo de Angra dos Reis no CMDCA, a partir da entrega da documentação exigida,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado, por unanimidade, o pedido de Renovação do Registro do “Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE) do Sul Fluminense/Polo de Angra dos Reis”, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), no período entre Março de 2025 e Fevereiro de 2027, na forma abaixo:

Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE) do Sul Fluminense/
Polo de Angra dos Reis – Registro Nº **09-CMDCA/2016**

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos a contar de 12 de Março de 2025.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, 12 DE MARÇO DE 2025.

ANA KAROLINA DE MELLO BARBOSA
PRESIDENTE DO CMDCA DE ANGRA DOS REIS

RESOLUÇÃO Nº 003/2025/PGM

DISPÕE SOBRE A MANIFESTAÇÃO JURÍDICA NAS CONTRATAÇÕES DIRETAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, no uso das atribuições previstas no inciso XV, do art. 15 da Lei Complementar nº 011/2015;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de se delimitar os requisitos mínimos para as contratações diretas no âmbito do Município, de acordo com a Nova Lei de Licitações (Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021), bem como a previsão constante do artigo 7º, parágrafo único do Decreto Municipal nº 13.360 de 29 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO que o § 5º do artigo 53 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 prescreve “*é dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico*”;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a previsão do art. 7º do Decreto Municipal nº 13.360/2023 que dispensa a análise jurídica dos processos de contratação direta nas hipóteses definidas por ato da Procuradora-Geral do Município, nos termos do § 5º do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO a Orientação Normativa nº 69/2021 da Advocacia-Geral da União que prescreve: “*Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021*”.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam dispensadas de análise jurídica nos termos do § 5º do artigo 53 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

I – as contratações por dispensa em razão do valor, previstas nos incisos I e II do artigo 75 da referida lei;

II – as contratações para fornecimento de serviços essenciais prestados por concessionárias de serviços públicos de forma monopolística, como energia elétrica e abastecimento de água;

III – as contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

§ 1º Excepcionalmente, em caso de dúvida devidamente fundamentada, poderá ser consultada a Procuradoria-Geral do Município ou o órgão jurídico vinculado à entidade da Administração Indireta.

§ 2º Na instrução processual, será indispensável a comprovação do atendimento dos requisitos previstos no respectivo Relatório de Instrução Processual Mínima a que aduz o art. 1º do Decreto Municipal nº 13.359, de 29 de dezembro de 2023, sob pena de nulidade da contratação e responsabilização do gestor.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANGRA DOS REIS, 12 DE MARÇO DE 2025.

JULIANA MAGALHÃES NASCIMENTO
PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO **Nº 019/2025/SDR.SESEP**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SERVIÇO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto na Portaria, de 01 de janeiro de 2025, na Edição nº 2034, pág. 7.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor **CARLOS JOSÉ FERRAZANI MAIA**, matrícula nº **32.549**, para realizar o acompanhamento e a fiscalização do **contrato nº 030/2021**, decorrente do **processo 2019004249**, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e a empresa **AMA – ANGRA MEIO AMBIENTE S/A**, que tem por objeto licitação na modalidade concorrência do tipo melhor técnica e menor valor da contraprestação a ser paga pelo município, para contratação de parceria público-privada na

modalidade de concessão administrativa para a prestação de serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, com fundamento no artigo 175 da constituição federal, na lei federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, na lei federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, na lei federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, na lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, na lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na lei municipal nº 3.620, de 01 de janeiro de 2017, e nas demais normas aplicáveis, normas estas que os licitantes e interessados declaram conhecer.

Art. 2º. Fica designado o servidor **GIOVANI WICHTHOFT FEDRIZZI**, matrícula nº **20.242**, para exercer a suplência do acompanhamento e fiscalização do contrato citado no artigo anterior.

Art. 3º Fica designado o servidor **RODRIGO CALLEGARI NÓBREGA**, matrícula nº **30.054** para atuar como gestor do mesmo contrato.

Art 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar a partir de 11/03/2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
12 DE MARÇO DE 2025.

JOSÉ RICARDO FERREIRA
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SERVIÇO PÚBLICO

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO

ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL Nº 001/2025 AO CONTRATO Nº 130/2018/SSA

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, através da SECRETARIA DE SAÚDE e M.B. AZEVEDO CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA.

OBJETO: Fica rescindido, a partir da presente data o **CONTRATO Nº 130/2018/SSA**, Processo Administrativo nº 2018019927, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS** e o **M. B. AZEVEDO CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA**. A presente rescisão dá-se por ato unilateral do **MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**, nos termos do Art. 79, inciso II, da Lei nº 8666/93 c/c Art. 9 da Lei nº 8.245/91.

AUTORIZAÇÃO: Autorizado pelo Secretário de Saúde nos autos do Processo nº 2018019927.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 07/01/2025.

RODRIGO CARDOSO RAMOS
SECRETÁRIO DE SAÚDE

EXTRATO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 90027/2024

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

FUNDAMENTO: LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

OBJETO: Registro de Preços para o futuro e eventual fornecimento de materiais e insumos odontológicos, a fim de atender os serviços de Saúde Bucal, realizados pelas Unidades de Saúde Básica e Centros Odontológicos, destinados a atender aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Angra dos Reis.

O SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

ADJUDICAR o objeto licitado e **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório, conforme abaixo:

EMPRESA: RIO MÉIER COMÉRCIO DE MATERIAIS ODONTO-HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 31.890.783/0001-50.

Vencedora dos itens: 01, 02, 07, 08 e 13, perfazendo o valor total de R\$ 163.240,00 (cento e sessenta e três mil e duzentos e quarenta reais)

EMPRESA: T.D.&V. COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 10.696.932/0001-74

Vencedora dos itens: 03, 04, 05 e 09, perfazendo o valor total de R\$ 91.705,00 (noventa e um mil e setecentos e cinco reais)

EMPRESA: MAQUIRA INDÚSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S.A., CNPJ 05.823.205/0001-90

Vencedora do item: 06, perfazendo o valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

EMPRESA: DENTAL IPO LTDA, CNPJ: 50.567.060/0001-69

Vencedora do item: 10, perfazendo o valor total de R\$ 998.400,00 (novecentos e noventa e oito mil e quatrocentos reais)

EMPRESA: NOVA DENTAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 22.810.157/0001-15

Vencedora do item: 11, perfazendo o valor total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

EMPRESA: DENTAL PREMIUM LTDA, CNPJ 35.215.257/0001-45

Vencedora do item: 12, perfazendo o valor total de R\$ 18.180,00 (dezoito mil e cento e oitenta reais)

EMPRESA: EMIGE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA, CNPJ 71.505.564/0001-24

Vencedora do item: 14, perfazendo o valor total de R\$ 12.150,00 (doze mil e cento e cinquenta reais)

EMPRESA: J. PINHEIRO MATERIAIS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA, CNPJ: 07.010.532/0001-59

Vencedora do item: 14, perfazendo o valor total de R\$ 12.150,00 (doze mil e cento e cinquenta reais)

EMPRESA: HEPRO COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 18.702.815/0001-88

Vencedora do item: 14, perfazendo o valor total de R\$ 12.150,00 (doze mil e cento e cinquenta reais)

EMPRESA: DENTAL BONSUCESO PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, CNPJ: 02.482.141/0001-13,

Vencedora do item: 14, perfazendo o valor total de R\$ 12.150,00 (doze mil e cento e cinquenta reais)

EMPRESA: AUDIO POWER COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, CNPJ 12.516.438/0001-06,

Vencedora do item: 14, perfazendo o valor total de R\$ 12.150,00

(doze mil e cento e cinquenta reais)

EMPRESA: ODONTOMED TA LTDA, CNPJ 27.205.945/0001-04,

Vencedora do item: 14, perfazendo o valor total de R\$ 12.150,00 (doze mil e cento e cinquenta reais)

EMPRESA: HIGIVITAL COMÉRCIO DE PRODUTOS COSMÉTICOS LTDA, CNPJ 53.405.255/0001-09

Vencedora do item: 14, perfazendo o valor total de R\$ 12.150,00 (doze mil e cento e cinquenta reais)

EMPRESA: DENTAL PORTO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ: 50.345.269/0001-88

Vencedora do item: 14, perfazendo o valor total de R\$ 12.150,00 (doze mil e cento e cinquenta reais)

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 1.331.675,00 (um milhão, trezentos e trinta e um mil e seiscentos e setenta e cinco reais).

ANGRA DOS REIS, 23 DE JANEIRO DE 2025.

RODRIGO CARDOSO RAMOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ERRATA DO TERMO DE DISPENSA

Nº 003/2025/SPDC

Errata do Termo de Dispensa 003/2025/SPDC, publicado no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis nº 2085, do dia 11 de março de 2025, página 24.

ONDE SE LÊ:

Processo nº **SEI-2024-14000036**, o Secretário de Proteção e Defesa Civil, no uso de suas atribuições, resolve contratar por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021.

8.3 – Farão parte integrante do termo equivalente, todos os documentos pertencentes ao Processo nº **SEI-2024-14000036**, independentes de transcrição. RATIFICO a Dispensa de Licitação, em favor de V7 NEGOCIOS LTDA, CNPJ 23.871.232/0001-10, com fulcro no inciso VIII, do Art. 75 do supracitado diploma legal.

LEIA-SE:

Processo nº **SEI-2025-14000036**, o Secretário de Proteção e Defesa Civil, no uso de suas atribuições, resolve contratar por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021.

8.3 – Farão parte integrante do termo equivalente, todos os documentos pertencentes ao Processo nº **SEI-2025-14000036**, independentes de transcrição. RATIFICO a Dispensa de Licitação, em favor de V7 NEGOCIOS LTDA, CNPJ 23.871.232/0001-10, com fulcro no inciso VIII, do Art. 75 do supracitado diploma legal.

ANGRA DOS REIS, 12 DE MARÇO DE 2025.

FÁBIO JÚNIOR DA SILVA PIRES

SECRETÁRIO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0012/2025**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90027/2024**

Aos dias 14 do mês de fevereiro do ano de 2025, na Avenida Almirante Machado Portela, 85 – Jardim Balneário, Cep 23906-190, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90027/2024, realizado por meio do processo administrativo nº 2024025090, homologado em 26 de dezembro de 2024 e publicado no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, nº 2063 de 07 de fevereiro de 2025, RESOLVE registrar os preços das empresas classificadas, por objeto, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o Registro de preços para futuro e eventual fornecimento de materiais e insumos odontológicos a fim de atender os serviços de Saúde Bucal, realizados pelas Unidades de Saúde Básica e Centros Odontológicos, destinados a atender aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS do município de Angra dos Reis, para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis – PCRJ que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº **90027/2024** e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	VALOR PREGÃO		MARCA
				UNIT.	TOTAL	
1	996	Frasco	ADESIVO DENTAL, tipo Fotopolimerizável, componentes Adesivo + Primer. Adesivo dentinário monocomponente passo único com carga de 10% em peso de sílica de partículas nanométricas, solvente hidroalcoólico, frasco com 6 g e com tampa flip top.	R\$ 53,74	R\$ 53.525,04	AMBAR FGM MDP 6ML
19	360	Unidade	BROCA Nº4. Para alta rotação. Haste longa. Tipo: carbide. Autoclavável. Esterilizada. Em blister. Formato: esférica	R\$ 10,43	R\$ 3.754,80	KAVO
21	492	Unidade	BROCA Nº 6. Para alta rotação. Haste longa. Tipo: carbide. Autoclavável. Esterilizada. Em blister. Formato: esférica	R\$ 10,67	R\$ 5.249,64	KAVO
22	216	Unidade	BROCA DIAMANTADA Nº 1012. Para alta rotação. Material: aço inoxidável diamantada. Formato: esférica. Tipo haste: haste longa. Tipo corte: cirúrgica. Numeração americana:1012 Apresentação: em blister, esterilizada	R\$ 2,20	R\$ 475,20	CHAMPION/ MICRODONT

23	204	Unidade	BROCA DIAMANTADA Nº1012. Para alta rotação. Material: aço inoxidável diamantada. Formato: esférica. Tipo haste: haste regular. Tipo corte: corte médio. Numeração americana:1012 Apresentação: em blister, esterilizada	R\$ 2,20	R\$ 448,80	CHAMPION/ MICRODONT
24	504	Unidade	BROCA DIAMANTADA Nº1013. Para alta rotação. Material: aço inoxidável diamantada. Formato: esférica. Tipo haste: haste regular. Tipo corte: corte médio. Numeração americana:1013 Apresentação: em blister, esterilizada	R\$ 2,20	R\$ 1.108,80	CHAMPION/ MICRODONT
25	456	Unidade	BROCA DIAMANTADA Nº 1014. Para alta rotação. Material: aço inoxidável diamantada. Formato: esférica. Tipo haste: haste longa. Tipo corte: cirúrgica. Numeração americana:1014 Apresentação: em blister, esterilizada	R\$ 2,20	R\$ 1.003,20	CHAMPION/ MICRODONT
26	456	Unidade	BROCA DIAMANTADA Nº1014. Para alta rotação. Material: aço inoxidável diamantada. Formato: esférica. Tipo haste: haste regular. Tipo corte: corte médio. Numeração americana:1014 Apresentação: em blister, esterilizada	R\$ 2,20	R\$ 1.003,20	CHAMPION/ MICRODONT
27	492	Unidade	BROCA DIAMANTADA Nº1015. Para alta rotação. Material: aço inoxidável diamantada. Formato: esférica. Tipo haste: haste regular. Tipo corte: corte médio. Numeração americana:1015 Apresentação: em blister, esterilizada	R\$ 2,20	R\$ 1.082,40	CHAMPION/ MICRODONT
28	360	Unidade	BROCA DIAMANTADA Nº 1016. Para alta rotação. Material: aço inoxidável diamantada. Formato: esférica. Tipo haste: haste longa. Tipo corte: cirúrgica. Numeração americana:1016 Apresentação: em blister, esterilizada	R\$ 2,21	R\$ 795,60	CHAMPION/ MICRODONT
29	456	Unidade	BROCA DIAMANTADA Nº1016. Para alta rotação. Material: aço inoxidável diamantada. Formato: esférica. Tipo haste: haste regular. Tipo corte: corte médio. Numeração americana:1016 Apresentação: em blister, esterilizada	R\$ 2,20	R\$ 1.003,20	CHAMPION/ MICRODONT
30	204	Unidade	BROCA DIAMANTADA Nº 3097. Para alta rotação. Material: aço inoxidável diamantada. Formato: cilíndrica. Tipo haste: haste regular. Tipo corte: corte médio. Numeração americana: 3097 Apresentação: em blister, esterilizada.	R\$ 2,20	R\$ 448,80	CHAMPION/ MICRODONT
32	504	Unidade	BROCA DIAMANTADA Nº 1031. Para alta rotação. Material: aço inoxidável diamantada. Formato: cone invertido. Tipo haste: haste regular. Tipo corte: corte médio. Numeração americana:1031 Apresentação: em blister, esterilizada	R\$ 2,20	R\$ 1.108,80	CHAMPION/ MICRODONT
33	540	Unidade	BROCA DIAMANTADA Nº 1032. Para alta rotação. Material: aço inoxidável diamantada. Formato: cone invertido. Tipo haste: haste regular. Tipo corte: corte médio. Numeração americana:1032 Apresentação: em blister, esterilizada	R\$ 2,20	R\$ 1.188,00	CHAMPION/ MICRODONT
34	456	Unidade	BROCA DIAMANTADA 3195 FF Broca de alta rotação. Material: aço inoxidável diamantada. Formato: cônica. Tipo haste: haste regular. Tipo corte: corte extrafino. Numeração americana 1:ref. 3195ff. Apresentação: em blister, autoclavável e esterilizada.	R\$ 2,20	R\$ 1.003,20	CHAMPION/ MICRODONT
35	468	Unidade	BROCA DIAMANTADA Nº 2135 FF Para alta rotação. Material: aço inoxidável diamantada. Formato: tronco cônica. Característica adicional: topo arredondado. Tipo haste: haste regular. Tipo corte: corte extrafino. Numeração americana 1:ref. 2135ff. Apresentação: em blister, esterilizada	R\$ 2,20	R\$ 1.029,60	CHAMPION/ MICRODONT
36	324	Unidade	BROCA DIAMANTADA Nº 3168 FF Para alta rotação. Material: aço inoxidável diamantada. Formato: pera. Tipo haste: haste regular. Tipo corte: corte extrafino. Numeração americana 1:ref. 3168ff Apresentação: em blister, esterilizada	R\$ 2,20	R\$ 712,80	CHAMPION/ MICRODONT
50	96	Unidade	BROCA TRONCO CÔNICA Nº702. Tipo: broca alta rotação. Tipo de haste: haste longa. Material: Carbide. Formato: tronco cônica. Característica adicional: picotada. Tipo de corte: cirúrgica. Numeração americana 1: ref. 702	R\$ 10,43	R\$ 1.001,28	KAVO
51	96	Unidade	BROCA TRONCO CÔNICA Nº703. Tipo: broca alta rotação. Tipo de haste: haste longa. Material: Carbide. Formato: tronco cônica. Característica adicional: picotada. Tipo de corte: cirúrgica. Numeração americana 1: ref. 703	R\$ 10,43	R\$ 1.001,28	KAVO
52	456	Unidade	CABO ESPELHO BUCAL. Material: aço inoxidável. Formato: oitavado. Tipo uso: autoclavável	R\$ 3,53	R\$ 1.609,68	TRINKS
62	72	Frasco	CIMENTO ODONTOLÓGICO. Tipo: tampão alveolar c/ ação cicatrizante, sem eugenol, pasta. Cicatrizante para Alvéolo. Apresentação: frasco com 10g.	R\$ 23,88	R\$ 1.719,36	IODONTOSUL ALVEOLIPAST
91	108	Frasco	DESSENSIBILIZANTE DENTINÁRIO, Composição básica: nitrato de potássio, Composição adicional: fuoreto de sódio, concentração: 5% + 0,2%, aspecto físico: gel	R\$ 7,09	R\$ 765,72	IODONTOSUL
93	36	Frasco	EDTA. Tipo: uso odontológico. Composição: trissódico. Concentração:20%. Aspecto físico: solução intracanal. Apresentação: frasco com 20ml.	R\$ 3,50	R\$ 126,00	IODONTOSUL
96	540	Unidade	ESPELHO BUCAL. Composição: aço inoxidável + espelho. Tamanho/capacidade: nº 5. Tipo: autoclavável. Apresentação: redondo e plano	R\$ 3,06	R\$ 1.652,40	IODONTOSUL
98	36	Frasco	EUCALIPTOL. Tipo: removedor de uso odontológico. Aspecto físico: líquido. Apresentação: frasco com 10ml.	R\$ 6,32	R\$ 227,52	IODONTOSUL
102	204	Pote	EVIDENCIADOR DENTAL. Aplicação: para placa bacteriana. Característica: pastilha. Apresentação: pote com em média 60 pastilhas	R\$ 10,21	R\$ 2.082,84	IODONTOSUL

105	36	Caixa	FILME RADIOGRÁFICO OCLUSAL. Uso Odontológico. Tipo: OCLUSAL. Alta Velocidade Tamanho: 57 x 76 MM. Apresentação: Caixa com 25 unidades	R\$ 679,97	R\$ 24.478,92	CARESTREAN
112	324	Frasco	FLUORETO DE SÓDIO. Concentração: 1,23% de íons flúor em gel de ácido fosfórico 0,1 molar em pH baixo. Forma farmacêutica: gel tixotrópico. Característica adicional: acidulado Apresentação: frasco com 200 ml	R\$ 3,98	R\$ 1.289,52	IODONTOSUL
126	168	Pacote	LENÇOL DE BORRACHA. Tipo: material p/ isolamento dental. Dique de borracha. Composição: látex natural. Característica: lençol de borracha pré-cortado, extra-resistente. Dimensão: cerca de 14 x 14 cm. Tipo uso: uso único, descartável Apresentação: embalagem com 26 unidades	R\$ 22,19	R\$ 3.727,92	MADEITEX
127	108	Caixa	LIMA TIPO KERR Nº06 SÉRIE ESPECIAL. Tipo: lima uso odontológico. Material: aço inoxidável. Modelo: tipo kerr flexível. Comprimento: 25 mm aplicação: digital. Tamanho: nº 06. Componentes: c/ cursor. Característica: Autoclavável. Apresentação: caixa com 6 unidades.	R\$ 12,89	R\$ 1.392,12	TDK
128	108	Caixa	LIMA TIPO KERR Nº08 SÉRIE ESPECIAL. Tipo: lima uso odontológico. Material: aço inoxidável. Modelo: tipo kerr flexível. Comprimento: 25 mm aplicação: digital. Tamanho: nº 08. Componentes: c/ cursor. Característica: Autoclavável. Apresentação: caixa com 6 unidades.	R\$ 12,65	R\$ 1.366,20	TDK
129	108	Caixa	LIMA TIPO KERR Nº10 SÉRIE ESPECIAL. Tipo: lima uso odontológico. Material: aço inoxidável. Modelo: tipo kerr flexível. Comprimento: 25 mm aplicação: digital. Tamanho: nº 10. Componentes: c/ cursor. Característica: Autoclavável. Apresentação: caixa com 6 unidades.	R\$ 12,72	R\$ 1.373,76	TDK
130	96	Conjunto	LIMA HEDSTROEM 1ª SÉRIE. Tipo: lima uso odontológico. Material: aço inoxidável. Modelo: Hedstroem. Comprimento: 25 mm. Aplicação: digital. Tamanho: 1ª série/15 a 40. Componentes: com cursor. Característica: autoclavável. Apresentação: conjunto completo.	R\$ 12,72	R\$ 1.221,12	TDK
131	96	Conjunto	LIMA HEDSTROEM 1ª SÉRIE. Tipo: lima uso odontológico. Material: aço inoxidável. Modelo: Hedstroem. Comprimento: 31 mm. Aplicação: digital. Tamanho: 1ª série/15 a 40. Componentes: com cursor. Característica: autoclavável. Apresentação: conjunto completo.	R\$ 12,72	R\$ 1.221,12	TDK
132	60	Conjunto	LIMA HEDSTROEM 2ª SÉRIE. Tipo: lima uso odontológico. Material: aço inoxidável. Modelo: Hedstroem. Comprimento: 21 mm. Aplicação: digital. Tamanho: 2ª série/45 a 80. Componentes: com cursor. Característica: autoclavável. Apresentação: conjunto completo.	R\$ 12,85	R\$ 771,00	TDK
134	324	Caixa	LIMA TIPO KERR-1ª SÉRIE Nº 15. Tipo: lima uso odontológico. Material: aço inoxidável. Modelo: tipo kerr. Comprimento: 25 mm. Aplicação: digital. Tamanho: nº 15. Componentes: c/ cursor. Característica: autoclavável. Apresentação: caixa com 6 unidades.	R\$ 12,86	R\$ 4.166,64	TDK
135	324	Caixa	LIMA TIPO KERR-1ª SÉRIE Nº 20. Tipo: lima uso odontológico. Material: aço inoxidável. Modelo: tipo kerr. Comprimento: 25 mm. Aplicação: digital. Tamanho: nº 20. Componentes: c/ cursor. Característica: autoclavável. Apresentação: caixa com 6 unidades.	R\$ 12,87	R\$ 4.169,88	TDK
136	324	Caixa	LIMA TIPO KERR-1ª SÉRIE Nº 25. Tipo: lima uso odontológico. Material: aço inoxidável. Modelo: tipo kerr. Comprimento: 25 mm. Aplicação: digital. Tamanho: nº 25. Componentes: c/ cursor. Característica: autoclavável. Din 14299. Apresentação: caixa com 6 unidades.	R\$ 12,78	R\$ 4.140,72	TDK
137	312	Conjunto	LIMA TIPO KERR-1ª SÉRIE. Tipo: lima uso odontológico. Material: aço inoxidável. Modelo: tipo kerr. Comprimento: 31 mm. Aplicação: digital. Tamanho: 1ª série/15 a 40. Componentes: com cursor. Característica: autoclavável. Apresentação: conjunto completo.	R\$ 12,91	R\$ 4.027,92	TDK
138	252	Conjunto	LIMA TIPO KERR – 2ª SÉRIE. Tipo: lima uso odontológico. Material: aço inoxidável. Modelo: tipo kerr. Comprimento: 31 mm. Aplicação: digital. Tamanho: 2ª série/45 a 80. Componentes: com cursor. Característica: autoclavável. Apresentação: conjunto completo.	R\$ 12,90	R\$ 3.250,80	TDK
147	72	Conjunto	LIMA USO ODONTOLÓGICO. Material: aço inoxidável. Modelo: Hedstroem. Comprimento 25 mm. Aplicação digital. Tamanho 2 série (45-80). Componentes: com cursor. Característica adicional: autoclavável. Apresentação: conjunto completo.	R\$ 11,76	R\$ 846,72	TDK
148	72	Conjunto	LIMA USO ODONTOLÓGICO. Material: aço inoxidável. Modelo: Hedstroem. Comprimento 31 mm. Aplicação digital. Tamanho 2 série (45-80). Componentes: com cursor. Característica adicional: autoclavável. Apresentação: conjunto completo.	R\$ 11,76	R\$ 846,72	TDK
149	60	Conjunto	LIMA USO ODONTOLÓGICO. Material: aço inoxidável. Modelo: Hedstroem. Comprimento 21 mm. Aplicação digital. Tamanho 1 série (15-40). Componentes: com cursor. Característica adicional: autoclavável. Apresentação: conjunto completo.	R\$ 11,76	R\$ 705,60	TDK

154	324	Conjunto	LIMA TIPO KERR- 1 SÉRIE. Tipo: lima uso odontológico. Material: aço inoxidável. Modelo: tipo Kerr. Comprimento: 25mm. Aplicação digital. Tamanho: 1 série (15-40). Componentes: com cursor. Característica: autoclavável. Apresentação: conjunto completo.	R\$ 11,77	R\$ 3.813,48	TDK
155	324	Conjunto	LIMA TIPO KERR-2 SÉRIE. Tipo: lima uso odontológico. Material: aço inoxidável. Modelo: tipo Kerr. Comprimento: 25 mm. Aplicação: digital. Tamanho: 2 série (45-80). Componentes: com cursor. Característica: autoclavável. Apresentação: conjunto completo.	R\$ 11,77	R\$ 3.813,48	TDK
156	132	Conjunto	LIMA TIPO KERR- 1 SÉRIE. Tipo: lima uso odontológico. Material: aço inoxidável. Modelo: tipo Kerr. Comprimento: 21 mm. Aplicação: digital. Tamanho: 1 série (15-40). Componentes: com cursor. Característica: autoclavável. Apresentação: conjunto completo.	R\$ 12,91	R\$ 1.704,12	TDK
157	132	Conjunto	LIMA TIPO KERR-2 SÉRIE. Tipo: lima uso odontológico. Material: aço inoxidável. Modelo: tipo Kerr. Comprimento: 21mm. Aplicação: digital. Tamanho: 2 série (45-50). Componentes: com cursor. Característica: autoclavável. Apresentação: conjunto completo.	R\$ 12,91	R\$ 1.704,12	TDK
166	300	Unidade	PASTA PROFILÁTICA. Uso: profilaxia odontológica. Composição: Pedra pomes, lauril sulfato de sódio, com flúor. Apresentação: tubo com 80 gramas.	R\$ 3,75	R\$ 1.125,00	IODONTOSUL
168	168	Conjunto	Ponta Montada Uso Odontológico Material: Borracha C/ Óxido De Alumínio Formato: 4 Taças + 4 Chamas Cor: Vermelho/Marrom, Verde E Azul Aplicação: Amálgama Características Adicionais: Conjunto Completo Compatibilidade: Contra Ângulo	R\$ 48,41	R\$ 8.132,88	MICRODONT KIT POLIMENTO DE AMALGAMA
169	168	Conjunto	Ponta Montada Uso Odontológico Material: Silicone C/ Óxido De Alumínio Formato: 07 Pontas Sortidas Cor: Branca Aplicação: Resinas Características Adicionais: Conjunto Completo Compatibilidade: Contra Ângulo	R\$ 52,00	R\$ 8.736,00	MICRODONT C/8 PONTAS SORTIDAS 3 CÔRES
171	360	Unidade	Ponta Montada Uso Odontológico Material: Óxido De Alumínio Formato: Pera Cor: Branca Aplicação: Resinas Características Adicionais: Dura Compatibilidade: Contra Ângulo	R\$ 13,79	R\$ 4.964,40	DH PRO CA PW3064
178	72	Unidade	RÉGUA ENDODÔNTICA. Tipo:milimetrada. Característica adicional: Calibradora de cones de guta percha. Tipo de uso: autoclavável Material: Alumínio.	R\$ 11,89	R\$ 856,08	MAQUIRA
197	3240	Unidade	SUGADOR: TIPO: ENDODÔNTICO Pvc/ Polipropileno Características atóxico transparente com um fio de aço interno para a melhor fixação da posição do sugador, flexível e de fácil adaptação Apresentação: Embalagem Individual Tipo Uso: Estéril, Descartável	R\$ 1,12	R\$ 3.628,80	SSPLUS
					R\$ 182.602,20	
EMPRESA: RIO MEIER COMÉRCIO DE MATERIAIS ODONTO-HOSPITALARES LTDA						
CNPJ: 31.890.783/0001-50						
ENDEREÇO: RUA MEDINA, Nº 164, MEIER, RIO DE JANEIRO - RJ -CEP: 20.735-130						
TELEFONE: (21) - 2591-1535						
E-MAIL: RIOMEIER@RIOMEIER.COM.BR RIOMEIER@YAHOO.COM.BR						
REPRESENTANTE LEGAL: ESTEVAM RODRIGUES DA SILVA						
CPF: 583XXXXXX-82						
RG: 049XXXXX-4 IFP						

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo único. Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do material;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e obedecido ao disposto na legislação.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem

que a Secretaria Municipal de Saúde, esteja obrigado(a) a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Saúde e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência (**Anexo II**) e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência (**Anexo II**), para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência (**Anexo II**), ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seu preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art.155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Secretaria Municipal de Saúde

poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Advertência;

Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;

Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos; Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas acompanhado de aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresse nesse sentido.

Parágrafo Sexto – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Sétimo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Oitavo – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo da prestação dos serviços e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevisíveis, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os prestadores de serviço registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os prestadores de serviço beneficiários do Registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais prestadores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da

comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90027/2024 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

ANGRA DOS REIS, 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

RODRIGO CARDOSO RAMOS
SECRETÁRIO DE SAÚDE

ESTEVAM RODRIGUES DA SILVA
RIO MEIER COMÉRCIO DE MATERIAIS
ODONTO-HOSPITALARES LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0013/2025

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90027/2024

Aos 14 (quatorze) dias do mês de Janeiro do ano de 2025, na Avenida Almirante Machado Portela, 85 – Jardim Balneário, Cep 23906-190, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar

Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90027/2024, realizado por meio do processo administrativo nº 2024025090, homologado em 26 de dezembro de 2024 e publicado no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis nº 2063 de 07 de fevereiro de 2025, RESOLVE registrar os preços das empresas classificadas, por objeto, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para futuro e eventual fornecimento de materiais e insumos odontológicos a fim de atender os serviços de Saúde Bucal, realizados pelas Unidades de Saúde Básica e Centros Odontológicos, destinados a atender aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS do município de Angra dos Reis, para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis – PCRJ que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90027/2024 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	VALOR PREGÃO		MARCA
				UNIT.	TOTAL	
7	252	Frasco	BICARBONATO DE SÓDIO. Tipo: alto grau de pureza e granulometria extrafina. Uso exclusivo odontológico. Apresentação: Frasco com 250 gramas.	R\$ 9,32	R\$ 2.348,64	PREVEN / PREVEN
8	180	Unidade	BROCA DE BAIXA ROTAÇÃO. Tipo: LARGO. Uso odontológico. Tipo: Contra Ângulo Material: Aço Inoxidável Formato: Helicoidal Característica Adicional: Largo Tipo Haste: Haste Longa Referência: Ref. 1 Comprimento: 32 Mm	R\$ 6,45	R\$ 1.161,00	MKLIFE / MKLIFE
9	168	Unidade	BROCA DE BAIXA ROTAÇÃO. Tipo: LARGO. Uso odontológico. Tipo: Contra Ângulo Material: Aço Inoxidável Formato: Helicoidal Característica Adicional: Largo Tipo Haste: Haste Longa Referência: Ref. 2 Comprimento: 32 Mm	R\$ 6,44	R\$ 1.081,92	MKLIFE / MKLIFE
10	168	Unidade	BROCA DE BAIXA ROTAÇÃO. Tipo: LARGO. Uso odontológico. Tipo: Contra Ângulo Material: Aço Inoxidável Formato: Helicoidal Característica Adicional: Largo Tipo Haste: Haste Longa Referência: Ref. 3 Comprimento: 32 Mm	R\$ 6,45	R\$ 1.083,60	MKLIFE / MKLIFE
11	180	Unidade	BROCA DE BAIXA ROTAÇÃO. Tipo: LARGO. Uso odontológico. Tipo: Contra Ângulo Material: Aço Inoxidável Formato: Helicoidal Característica Adicional: Largo Tipo Haste: Haste Longa Referência: Ref. 4 Comprimentos: 32 Mm	R\$ 6,39	R\$ 1.150,20	MKLIFE / MKLIFE
12	144	Unidade	BROCA ENDO-Z ALTA ROTAÇÃO, 25MM. AUTOCLAVÁVEL. Numeração americana 1: REF. 152. Ponta inativa (arredondada) Apresentação: em blister, esterilizada.	R\$ 15,50	R\$ 2.232,00	MICRODONT / 3R
16	360	Unidade	BROCA Nº6. Para baixa rotação. Haste regular. Material: aço inoxidável. Autoclavável. Esterilizada. Em blister. Formato: esférica	R\$ 6,25	R\$ 2.250,00	KAVO / KAVO
17	324	Unidade	BROCA Nº8. Para baixa rotação. Haste regular. Material: aço inoxidável. Autoclavável. Esterilizada. Em blister. Formato: esférica	R\$ 6,25	R\$ 2.025,00	KAVO / KAVO
37	96	Unidade	BROCA GATES Nº1 (28MM). Tipo: contra ângulo. Material: aço inoxidável.	R\$ 6,34	R\$ 608,64	MKLIFE / MKLIFE
38	96	Unidade	BROCA GATES Nº1 (32MM). Tipo: contra ângulo. Material: aço inoxidável.	R\$ 6,34	R\$ 608,64	MKLIFE / MKLIFE
39	96	Unidade	BROCA GATES Nº2 (28MM). Tipo: contra ângulo. Material: aço inoxidável.	R\$ 6,34	R\$ 608,64	MKLIFE / MKLIFE
40	96	Unidade	BROCA GATES Nº2 (32MM). Tipo: contra ângulo. Material: aço inoxidável.	R\$ 6,35	R\$ 609,60	MKLIFE / MKLIFE
41	96	Unidade	BROCA GATES Nº3 (28MM). Tipo: contra ângulo. Material: aço inoxidável.	R\$ 6,34	R\$ 608,64	MKLIFE / MKLIFE
42	96	Unidade	BROCA GATES Nº3 (32MM). Tipo: contra ângulo. Material: aço inoxidável.	R\$ 6,33	R\$ 607,68	MKLIFE / MKLIFE
43	96	Unidade	BROCA GATES Nº4 (28MM). Tipo: contra ângulo. Material: aço inoxidável.	R\$ 6,35	R\$ 609,60	MKLIFE / MKLIFE
44	96	Unidade	BROCA GATES Nº4 (32MM). Tipo: contra ângulo. Material: aço inoxidável.	R\$ 6,33	R\$ 607,68	MKLIFE / MKLIFE
45	96	Unidade	BROCA DE GATES Nº5 (28mm). Tipo: contraângulo. Ateria: aço inoxidável.	R\$ 6,34	R\$ 608,64	MKLIFE / MKLIFE

46	96	Unidade	BROCA GATES Nº5 (32MM). Tipo: contra ângulo. Material: aço inoxidável.	R\$ 6,33	R\$ 607,68	MKLIFE / MKLIFE
47	96	Unidade	BROCA GATES Nº6 (28MM). Tipo: contra ângulo. Material: aço inoxidável.	R\$ 6,33	R\$ 607,68	MKLIFE / MKLIFE
48	96	Unidade	BROCA GATES Nº6 (32MM). Tipo: contra ângulo. Material: aço inoxidável.	R\$ 6,33	R\$ 607,68	MKLIFE / MKLIFE
49	108	Unidade	BROCA LENTULO. Tipo: broca baixa rotação (contra ângulo). Material: aço inoxidável. Formato: espiral. Comprimento: cerca de 25 mm. Diâmetro:0,25, 0,30, 0,35, 0,40 mm. Apresentação: caixa com 4 unidades.	R\$ 26,00	R\$ 2.808,00	TDK / TDK
53	420	Embalagem	CARBONO PARA ARTICULAR. Tipo: uso odontológico (registro oclusal). Material: em papel. Formato: formato de fita. Cor: dupla face, 2 cores. Tipo uso: estéril, descartável. Apresentação: embalagem com 50 folhas	R\$ 4,06	R\$ 1.705,20	ANGELUS / ANGELUS
57	108	Kit	CIMENTO ODONTOLÓGICO. Tipo: ENDODÔNTICO. Composição: com eugenol. Aspecto físico: pó + líquido(pó e líquido da mesma marca). Composição do pó: com eugenol Resina Hidrogenada, Subcarbonato de Bismuto, Sulfato de Bário e Borato de Sódio. Composição líquido: Eugenol, Óleo de Amêndoas e BHT. Escoamento perfeito, radiopaco, impermeável, granulação fina. Apresentação: conjunto completo (PÓ + LÍQUIDO)	R\$ 17,64	R\$ 1.905,12	AAF / AAF
63	360	Frasco	CLOREXIDINA DIGLUCONATO A 0,12%. Tipo: Solução para bochecho. Uso odontológico. SEM ÁLCOOL. Apresentação: frasco com 250ml	R\$ 7,44	R\$ 2.678,40	TH / TH
88	504	Unidade	COLGADURA. Acessório para Radiologia. Uso Odontológico. Material: Aço Inoxidável Características Adicionais: Individual	R\$ 4,28	R\$ 2.157,12	COOPERFLEX / COOPERFLEX
89	60	Pacote	CUNHA ODONTOLÓGICA. Produzida em madeira especial; possuem formato anatômico da ameia; Sem farpas, tingidas com pigmentos atóxicos; Pronta para uso, disponível em no mínimo 4 tamanhos codificados por cores facilitando sua escolha. Apresentação com 100 unidades.	R\$ 6,32	R\$ 379,20	AAF / AAF
95	432	Unidade	ESCOVA DE ROBINSON. Característica: cor branca. Uso: contra ângulo. Autoclavável; cerdas brancas; granulometria rígida para profilaxia e microabrasão; Apresentação: ponta plana	R\$ 1,06	R\$ 457,92	AAF / AAF
99	60	Conjunto	ESPAÇADOR ENDODÔNTICO. Material: aço inoxidável. Tipo: digital. Comprimento: 25 mm. Características adicionais: 1 série. Autoclavável. Apresentação: conjunto completo.	R\$ 20,78	R\$ 1.246,80	MKLIFE / MKLIFE
100	60	Embalagem	ESPAÇADOR ENDODÔNTICO. Material: aço inoxidável. Tipo: digital. Comprimento: 25 mm. Autoclavável. Características adicionais: n. 25 Apresentação: embalagem com 6 unidades.	R\$ 20,79	R\$ 1.247,40	MKLIFE / MKLIFE
101	60	Embalagem	ESPAÇADOR ENDODÔNTICO. Material: aço inoxidável. Tipo: digital. Comprimento: 25 mm. Autoclavável. Características adicionais: n. 30 Apresentação: embalagem com 6 unidades.	R\$ 20,92	R\$ 1.255,20	MKLIFE / MKLIFE
110	60	Unidade	FIO RETRATOR GENGIVAL, Material: Algodão Torcido, Tipo: Não Impregnado, Espessura: Fino, Apresentação: Embalagem com cerca de 2 M, Tipo Uso: Estéril, Descartável.	R\$ 15,23	R\$ 913,80	BIODINAMICA / BIODINAMICA
116	36	Embalagem	GESSO TIPO IV (4). Uso: Gesso odontológico. Tipo: Pedra Especial Tipo IV (4) Apresentação: Embalagem com 1 kg	R\$ 15,75	R\$ 567,00	ASFER / ASFER
162	132	Envelope	MATRIZ ODONTOLÓGICA. Material: poliéster. Tipo: pré-cortada. Formato: fita. Tamanho: tiras com 10 cm de comprimento e largura de 10 mm. Tipo uso: descartável. Apresentação: envelope com 50 fitas.	R\$ 0,98	R\$ 129,36	PREVEN / PREVEN
167	72	Kit	PASTA ZINCO ENÓLICA. Uso: Pasta de moldagem de uso odontológico. Material Básico: Óxido De Zinco E Eugenol Apresentação: Conjunto Completo Tipo: Base + Catalisador	R\$ 40,74	R\$ 2.933,28	LYSANDA / LYSANDA
190	216	Seringa	RESINA COMPOSTA FLUIDA. Tipo: fotopolimerizável. Tamanho partículas: micro-híbrida. Aspecto físico: fluida. Composição: TEGDMA, BisEMA, BisGMA, partículas inorgânicas nanoparticuladas. Característica adicional: permite a aplicação em INCREMENTO ÚNICO de até 2 mm (diminui tempo de trabalho), alta resistência e baixa contração de polimerização; fácil aplicação e baixa viscosidade. Indicação: Restauração de preparos pouco invasivos, base/forramento sob restaurações diretas, restaurações classes II, III e V, preparo tipo túnel, reparo de defeitos de esmalte, restaurações de dentes decíduos, colagem de fragmentos dentários, lesões cervicais não cariosas, planificar paredes de preparo. Cor A2. Apresentação: kit com seringa (2g) e ponteiras. COR A2.	R\$ 12,60	R\$ 2.721,60	MAQUIRA / MAQUIRA
191	216	Seringa	RESINA COMPOSTA FLUIDA. Tipo: fotopolimerizável. Tamanho partículas: micro-híbrida. Aspecto físico: fluida. Composição: TEGDMA, BisEMA, BisGMA, partículas inorgânicas nanoparticuladas. Característica adicional: permite a aplicação em INCREMENTO ÚNICO de até 2 mm (diminui tempo de trabalho), alta resistência e baixa contração de polimerização; fácil aplicação e baixa viscosidade. Indicação: Restauração de preparos pouco invasivos, base/forramento sob restaurações diretas, restaurações classes II, III e V, preparo tipo túnel, reparo de defeitos de esmalte, restaurações de dentes decíduos, colagem de fragmentos dentários, lesões cervicais não cariosas, planificar paredes de preparo. Cor A3. Apresentação: kit com seringa (em média 2 g) e ponteiras, resina. COR A3.	R\$ 12,60	R\$ 2.721,60	MAQUIRA / MAQUIRA

193	1080	Pacote	ROLETE DE ALGODÃO. Tipo: Hidrófilo. Material alvejado, purificado, isento de impurezas. Não estéril. Apresentação: Em ROLETES, embalagem com 50 unidades.	R\$ 2,70	R\$ 2.916,00	WA / WA
200	168	Envelope	TIRA DE LIXA ABRASIVA. Composição: poliéster + óxido de alumínio. Tipo: para acabamento em resina. Apresentação: envelope com 50 unidades de 4 mm de largura por 170 mm de comprimento.	R\$ 3,93	R\$ 660,24	PREVEN / PREVEN
202	96	Bisnaga	VASELINA PASTA SÓLIDA Apresentação: bisnaga 30 g	R\$ 5,54	R\$ 531,84	AAF / AAF
204	144	Frasco	VERNIZ CAVITÁRIO. Composição: base de resina dissolvida em clorofórmio, éter ou acetona. Apresentação: vidro com 15 ml	R\$ 9,10	R\$ 1.310,40	AAF / AAF
					R\$	
					51.878,64	
EMPRESA: DENTAL PREMIUM LTDA						
CNPJ: 35.215.257/0001-45						
ENDEREÇO: RUA RAIMUNDO LEONARDI N.º 975 SALA 01 BAIRRO: CENTRO CEP: 85900-110 TOLEDO/PR						
TELEFONE: (45) 2031-1279						
E-MAIL: LICITACAODENTALPREMIUM@GMAIL.COM						
REPRESENTANTE LEGAL: ALEXANDRE FIORAVANTI SCHACHT						
CPF: 098.XXX.XXX-50						
RG: 8.XXX.XXX-5 – SSP/PR						

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo único. Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- o número da Ata;
- a descrição do material;
- o local, hora e prazo do fornecimento;
- o valor da requisição;

- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e obedecido ao disposto na legislação.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a Secretaria Municipal de Saúde, esteja obrigado(a) a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Saúde e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta-corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência (**Anexo II**) e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência (**Anexo II**), para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência (**Anexo II**), ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de

Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art.155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Secretaria Municipal de Saúde poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Advertência;

Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;

Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos; Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil

e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão Unilateral da avença;

2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas acompanhado de aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Adminis-

tração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Sétimo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Oitavo – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo da prestação dos serviços e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevisíveis, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar os prestadores de serviço registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;

b) frustrada a negociação, os prestadores de serviço beneficiários do Registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;

c) convocar os demais prestadores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;

b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

a) pelo decurso do prazo de vigência;

b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;

c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;

d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;

e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90027/2024 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

ANGRA DOS REIS, 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

RODRIGO CARDOSO RAMOS

SECRETÁRIO DE SAÚDE

ALEXANDRE FIORAVANTI SCHACHT

DENTAL PREMIUM LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0014/2025

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90027/2024

Aos 14 dias do mês de fevereiro do ano de 2025, na Avenida Almirante Machado Portela, 85 – Jardim Balneário, Cep 23906-190, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90027/2024, realizado por meio do processo administrativo nº 2024025090, homologado em 26 de dezembro de 2024 e publicado no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis nº 2063, de 07 de fevereiro de 2025, RESOLVE registrar os preços das empresas classificadas, por objeto, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para futuro e eventual fornecimento de materiais e insumos odontológicos a fim de atender os serviços de Saúde Bucal, realizados pelas Unidades de Saúde Básica e Centros Odontológicos, destinados a atender aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS do município de Angra dos Reis, para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis – PCRJ que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO.

CO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 90027/2024 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	VALOR PREGÃO		MARCA
				UNIT.	TOTAL	
6	360	Caixa	BABADOR ODONTOLÓGICO DESCARTÁVEL. Material: papel absorvente e plástico. Tipo de uso: descartável. Características adicionais: 2 camadas de papel e 1 camada de plástico. Apresentação: caixa com 100 unidades.	R\$ 16,08	R\$ 5.788,80	MAXCLEAN
58	36	Kit	CIMENTO ENDODÔNTICO a base de resina epóxi-amina para obtenção de canais radiculares, aspecto físico: Apresentação: conjunto completo, em seringa com a pasta pronta para uso.	R\$ 74,43	R\$ 2.679,48	BIODINAMICA
66	72	Estojo	Cone de guta percha acessório tipo Microtipped (ponta infinita), tamanho M, comprimento: 28 mm.	R\$ 25,00	R\$ 1.800,00	META BIOMED
68	72	Estojo	Cone de guta percha acessório tipo Microtipped (ponta infinita), tamanho FM, comprimento: 28 mm.	R\$ 25,00	R\$ 1.800,00	META BIOMED
69	72	Estojo	Cone de guta percha acessório tipo Microtipped (ponta infinita), tamanho FM, comprimento: 34 mm.	R\$ 45,00	R\$ 3.240,00	TANARI
70	216	Estojo	CONE GUTA ACESSÓRIOS 28MM F. Apresentação: caixa com 120 unidades.	R\$ 23,50	R\$ 5.076,00	META BIOMED
71	216	Estojo	CONE GUTA ACESSÓRIOS 28MM FF Apresentação: caixa com 120 unidades.	R\$ 23,50	R\$ 5.076,00	META BIOMED
72	252	Estojo	CONE GUTA ACESSÓRIOS 28MM FM Apresentação: caixa com 120 unidades.	R\$ 23,50	R\$ 5.922,00	META BIOMED
73	216	Estojo	CONE GUTA ACESSÓRIOS 28MM M Apresentação: caixa com 120 unidades.	R\$ 23,50	R\$ 5.076,00	META BIOMED
74	252	Estojo	CONE GUTA ACESSÓRIOS 28MM MF Apresentação: caixa com 120 unidades.	R\$ 23,50	R\$ 5.922,00	META BIOMED
75	360	Estojo	CONE GUTA PRINCIPAL TOP COLOR 1° SÉRIE (15-40). Comprimento: 28 mm, para obtenção de canais radiculares. Alta radiopacidade, boa estabilidade dimensional e flexibilidade adequada. Apresentação: estojo com 120 unidades.	R\$ 23,50	R\$ 8.460,00	META BIOMED
76	360	Estojo	CONE GUTA PRINCIPAL TOP COLOR 2° SÉRIE 45-80. Comprimento: 28 mm, para obtenção de canais radiculares. Alta radiopacidade, boa estabilidade dimensional e flexibilidade adequada. Apresentação: estojo com 120 unidades.	R\$ 23,50	R\$ 8.460,00	META BIOMED
77	168	Cartela	CONE DE PAPEL ABSORVENTE. Tipo: cone endodôntico, absorvente. Material: papel. Calibre: 1ª série 15-40. Comprimento: 28 mm. Característica adicional: sortida. Esterilidade: estéril. Apresentação: cartelas com 180 pontas. Tipo Cell Pack.	R\$ 35,00	R\$ 5.880,00	META BIOMED
78	168	Cartela	CONE DE PAPEL ABSORVENTE. Tipo: cone endodôntico, absorvente. Material: papel. Calibre: 2ª série 45-80. Comprimento: 28 mm. Característica adicional: sortida. Esterilidade: estéril. Apresentação: cartelas com 180 pontas. Tipo Cell Pack	R\$ 36,40	R\$ 6.115,20	META BIOMED
92	288	Frasco	DETERGENTE ENZIMÁTICO NEUTRO. Composição: a base de amilase, protease, lipase e carbohidrase. Apresentação: frasco plástico com 1 litro.	R\$ 19,49	R\$ 5.613,12	PROLINK
106	612	Caixa	FIO CIRÚRGICO SEDA 3.0. Material: seda. Tipo fio: 3.0. Cor: preto. Característica: trançado. Comprimento: 45 cm. Características adicionais: com agulha. Tipo agulha: 1/2 círculo cortante. Comprimento agulha: 1,70 cm (com seção triangular). Esterilidade: estéril. Apresentação: caixa com 24 unidades.	R\$ 30,00	R\$ 18.360,00	INJECTA
107	612	Caixa	FIO CIRÚRGICO SEDA 4.0. Material: seda. Tipo fio: 3.0. Cor: preto. Característica: trançado. Comprimento: 45 cm. Características adicionais: com agulha. Tipo agulha: 1/2 círculo cortante. Comprimento agulha: 1,70 cm (com seção triangular). Esterilidade: estéril. Apresentação: caixa com 24 unidades.	R\$ 30,00	R\$ 18.360,00	INJECTA
111	936	Frasco	FIXADOR RADIOGRÁFICO. Pronto para uso. Fixação com visibilidade da imagem em até 50 segundos em conjunto com o revelador. Composição: água, dietileno glicol, hidroquinona e carbonato de potássio. Mesma marca do revelador radiográfico. Apresentação: frasco com 475ml	R\$ 6,59	R\$ 6.168,24	DPC
115	72	Embalagem	GESSO TIPO III (3). Uso: Gesso odontológico. Tipo: Pedra Tipo III (3) Apresentação: Embalagem com 1 kg	R\$ 7,49	R\$ 539,28	ASFER
118	324	Frasco	HIPOCLORITO DE SÓDIO. Aspecto físico: solução aquosa. Concentração: 1% de cloro ativo, estabilizado, bactericida, para uso exclusivamente profissional. Apresentação: Frasco com 1L.	R\$ 5,54	R\$ 1.794,96	ASFER
119	432	Frasco	HIPOCLORITO DE SÓDIO. Aspecto físico: solução aquosa. Concentração: 2,5% de cloro ativo, estabilizado, bactericida, para uso exclusivamente profissional. Apresentação: Frasco com 1L.	R\$ 7,00	R\$ 3.024,00	ASFER

123	168	Kit	IONÔMERO DE VIDRO FOTOPOLIMERIZÁVEL. Cimento de ionômero de vidro. Tipo: restauração. Ativação: fotopolimerizável. Aspecto físico: pó + líquido. Característica adicional: erosão máxima 0,17 mm, tempo de presa máxima 5mn. Componente adicional: primer + glazer + bloco e espátula de manipulação. Apresentação: conjunto completo (cimento de ionômero de vidro pó e líquido + primer + glazer + bloco e espátula de manipulação).	R\$ 81,49	R\$ 13.690,32	FGM
150	132	Conjunto	LIMA DE USO ODONTOLÓGICO. Material: aço inoxidável. Modelo: tipo C. Características adicionais: para canais atrésicos. Aplicação digital. Componentes: com cursor. Comprimento 25 mm.	R\$ 15,92	R\$ 2.101,44	TDK
159	36	Unidade	MANDRIL ODONTOLÓGICO. Material: aço inoxidável. Modelo: adaptador de pontas de alta rotação. Compatibilidade: para contra ângulo	R\$ 7,44	R\$ 267,84	PREVEN
174	360	Unidade	Ponta Montada Uso Odontológico Material: Silicone Formato: Taça Cor: Branca Aplicação: Profilaxia Características Adicionais: Flexível Compatibilidade: Contra Ângulo	R\$ 1,54	R\$ 554,40	MICRODONT
189	216	Seringa	RESINA ODONTOLÓGICA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZÁVEL nanohíbrida radiopaca. Cargas inorgânicas: zircônia e/ou sílica e/ou vidro de bário e/ou similar, variando de 52% a 63,3% em volume e de 72% a 89% em peso. Tamanho das partículas: todas as partículas não- aglomeradas <100nm e nanoaglomerados com tamanho médio entre 0,6µm a 20µm. Matriz orgânica: bis-gma, udma, tegdma, pegdma e bis-ema ou parte desses componentes. Fluor: sem liberação. Indicação: para restaurar esmalte e dentina em dentes anteriores e posteriores. forma de apresentação: seringa de 3 a 4 gramas. COR: DC2	R\$ 28,39	R\$ 6.132,24	FGM
					R\$ 147.901,32	
EMPRESA: NOVA DENTAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA						
CNPJ: 22.810.157/0001-15						
ENDEREÇO: ESTR. GOVERNADOR CHAGAS FREITAS, 5382 – ESCRITÓRIO, COLÔNIA SANTO ANTÔNIO, BARRA MANSA/RJ						
TELEFONE: (24) 3328-5906						
E-MAIL: LICITACAO@NOVADENTALBM.COM.BR						
REPRESENTANTE LEGAL: TAINA DE OLIVEIRA DA SILVA						
CPF: 137.XXX.XXX-40						
RG: 24XXXXX6-9						

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo único. Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do material;
- c) o o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e obedecido ao disposto na legislação.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a Secretaria Municipal de Saúde, esteja obrigado(a) a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Saúde e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser

indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência (**Anexo II**) e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência (**Anexo II**), para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por ví-

cios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência (**Anexo II**), ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preços registrados o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art.155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Secretaria Municipal de Saúde poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Advertência;

Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;

Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão Unilateral da avença;

2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas acompanhado de aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas

com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Sétimo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Oitavo – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo da prestação dos serviços e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar os prestadores de serviço registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e

sua adequação aos praticados pelo mercado;

b) frustrada a negociação, os prestadores de serviço beneficiários do Registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;

c) convocar os demais prestadores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;

b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato

de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;

d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90027/2024 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

ANGRA DOS REIS, 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

RODRIGO CARDOSO RAMOS

SECRETÁRIO DE SAÚDE

TAINA DE OLIVEIRA DA SILVA

NOVA DENTAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0015/2025

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90027/2024

Aos 14 (quatorze) dias do mês de fevereiro do ano de 2025, na Avenida Almirante Machado Portela, 85, Jardim Balneário, Cep 23906-190, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90027/2024, realizado por meio do processo administrativo nº 2024025090, homologado em 26 de dezembro de 2024 e publicado no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis nº 2063, de 07 de fevereiro de 2025, RESOLVE registrar os preços das empresas classificadas, por objeto, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para futuro e eventual fornecimento de materiais e insumos odontológicos a fim de atender os serviços de Saúde Bucal, reali-

zados pelas Unidades de Saúde Básica e Centros Odontológicos, destinados a atender aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS do município de Angra dos Reis, para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis – PCRJ que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90027/2024 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	VALOR PREGÃO		MARCA
				UNIT.	TOTAL	
4	132	Pacote	ALGINATO. Uso: Odontológico em moldagens para confecção de modelos de estudos antagonistas, placas de bruxismo, clareamento, próteses totais e parciais removíveis. Tipo: Tipo II (2) Características Adicionais: Pó. Presa Normal. Apresentação: Embalagem com no mínimo 400gr	R\$ 17,17	R\$ 2.266,44	MAQUIRA
56	60	Kit	CIMENTO CIRÚRGICO. Tipo PERIODONTAL. Característica: isento de odor, de sabor, sem eugenol, resistente a fraturas ou rupturas, espessura da superfície macia, se adapta a qualquer tipo de fio de sutura. Não libera calor. Não causa desconforto ao paciente e oferece proteção comprovada para casos cirúrgicos. Aspecto físico: Base + Catalisador (sistema pasta/pasta). Apresentação: conjunto completo	R\$ 108,50	R\$ 6.510,00	MAQUIRA
59	36	Kit	CIMENTO ENDODÔNTICO à base de MTA (Agregado Trióxido Mineral), aspecto físico: pó+líquido. Característica adicional: sem Óxido de Bismuto na composição. Indicações: proteção pulpar, pulpotomia, tratamento de reabsorção interna, tratamento de perfuração, retro-obturação, apicogênese e apicificação.	R\$ 109,14	R\$ 3.929,04	MAQUIRA
61	816	Frasco	EUGENOL. Tipo: cimento odontológico temporário. Composição: eugenol líquido 20ml. Aspecto físico: líquido. MESMA MARCA DO ÓXIDO DE ZINCO. Apresentação: frasco 20ml.	R\$ 8,02	R\$ 6.544,32	MAQUIRA
64	72	Seringa	CLOREXIDINA a 2%.Indicação: irrigação e desinfecção de canais radiculares. Forma farmacêutica: gel. Apresentação: seringa com 3 g.	R\$ 5,78	R\$ 416,16	MAQUIRA
65	1188	Seringa	CONDICIONADOR DENTAL. Tipo: ÁCIDO FOSFÓRICO. Concentração 37%. Aspecto físico: gel. Apresentação: seringa c/ 2,5ml.	R\$ 1,03	R\$ 1.223,64	MAQUIRA
113	72	Frasco	FORMOCRESOL. Composição: formaldeído + orto-cresol. Veículo: em solução glicerinada. Apresentação: frasco com 10 ml.	R\$ 9,40	R\$ 676,80	MAQUIRA
114	72	Frasco	GÁS REFRIGERANTE ODONTOLÓGICO. Aplicação: Teste de vitalidade pulpar. Temperatura: cerca de -50°C. Apresentação: AEROSOL, embalagem com 200ml.	R\$ 29,58	R\$ 2.129,76	MAQUIRA
117	96	Frasco	HEMOSTÁTICO TÓPICO. Composição: cloreto de alumínio. Aspecto físico: líquido. Apresentação: frasco c/10ml.	R\$ 12,23	R\$ 1.174,08	MAQUIRA
120	132	Kit	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO. Tipo: Cimento. AUTOPOLIMERIZÁVEL. Aspecto físico: base + catalisador. Características: radiopaco e auto-endurecível, não inibe a polimerização de resinas auto ou fotopolimerizáveis não interfere no resultado estético destas restaurações, coloração semelhante à da dentina, apresenta alta resistência à dissolução causada pelos ácidos utilizados no condicionamento das estruturas dentais. Sem eugenol. Bacteriostático (pH alcalino) Apresentação: Kit completo (base+catalisador)	R\$ 12,42	R\$ 1.639,44	MAQUIRA
121	96	Frasco	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO. Aspecto físico: pó (P.A) Apresentação: frasco c/ 10 g.	R\$ 3,53	R\$ 338,88	MAQUIRA
158	324	Frasco	LUBRIFICANTE ODONTOLÓGICO. Composição: óleo mineral. Característica: spray com adaptador para caneta de alta e baixa rotação, baixa viscosidade, não tóxico. Característica adicional: sem CFC. Apresentação: frasco com 200ml.	R\$ 16,99	R\$ 5.504,76	MAQUIRA
160	96	Unidade	MATRIZ ODONTOLÓGICA Nº5. Material: aço inoxidável. Formato: fita. Tipo uso: descartável. Apresentação: rolo 50 cm e largura 5 mm.	R\$ 1,00	R\$ 96,00	MAQUIRA
161	96	Unidade	MATRIZ ODONTOLÓGICA Nº7. Material: aço inoxidável. Formato: fita. Tipo uso: descartável. Apresentação: rolo 50 cm e largura:7 mm.	R\$ 1,16	R\$ 111,36	MAQUIRA
164	108	Frasco	PARAMONOCLOROFENOL CANFORADO. Tipo: uso odontológico. Associação: Cânfora. Aspecto físico: líquido. Apresentação: frasco com 20 ml. Marca sugerida: Biodinâmica ou superior.	R\$ 7,13	R\$ 770,04	MAQUIRA
175	216	Conjunto	POSICIONADOR RADIOGRÁFICO: Uso Odontológico. Tipo: Posicionador Filme Componentes: Conjunto Completo Características Adicionais: Até 4 Unidades Esterilidade: Autoclavável Tamanho: Infantil	R\$ 47,00	R\$ 10.152,00	MAQUIRA
176	216	Conjunto	POSICIONADOR RADIOGRÁFICO: Uso Odontológico. Tipo: Posicionador Filme Componentes: Conjunto Completo Características Adicionais: Até 4 Unidades Esterilidade: Autoclavável Tamanho: Adulto	R\$ 47,00	R\$ 10.152,00	MAQUIRA
177	144	Unidade	Prendedor de guardanapo (jacaré), de corrente. Material: aço inoxidável. Tipo de uso: reutilizável.	R\$ 4,50	R\$ 648,00	MAQUIRA
194	96	Seringa	SELANTE DENTINÁRIO. Tipo: para fósulas e fissuras. Característica adicional: fotopolimerizável. Componentes: com ácido. Componente adicional: flúor. Apresentação: seringa com em média 2g + ponteiros	R\$ 8,32	R\$ 798,72	MAQUIRA

201	72	Frasco	TRICRESOL FORMALINA Apresentação: frasco com 20ml. Marca sugerida: Biodinâmica ou superior.	R\$ 8,16	R\$ 587,52	MAQUIRA
					R\$ 55.668,96	
EMPRESA: Maquira Industria de Produtos Odontologicos S.A.						
CNPJ: 05.823.205/0001-90						
ENDEREÇO: AV MELVIM JONES 773 - PQ IND BANDEIRANTES MARINGA - PR						
TELEFONE: (44)4009-5805						
E-mail: anderson.bergamin@maquira.com.br						
REPRESENTANTE LEGAL: ANDERSON BERGAMIM						
CPF: 260.XXX.XXX-99						
RG: 26.XXX.XXX-2 SSP/SP						

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo único. Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do material;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e obedecido ao disposto na legislação.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a Secretaria Municipal de Saúde, esteja obrigado(a) a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Saúde e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as

condições do Termo de Referência (**Anexo II**) e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência (**Anexo II**), para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência (**Anexo II**), ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que

tiver seus preços registrados o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art.155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Secretaria Municipal de Saúde poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Advertência;

Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;

Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a

aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão Unilateral da avença;

2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas acompanhado de aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Sétimo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Oitavo – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo da prestação dos serviços e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os prestadores de serviço registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os prestadores de serviço beneficiários do Registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais prestadores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condi-

ções da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90027/2024 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

ANGRA DOS REIS, 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

RODRIGO CARDOSO RAMOS

SECRETÁRIO DE SAÚDE

ANDERSON BERGAMIM

MAQUIRA INDÚSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S.A

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0016/2025

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90027/2024

Aos 14 (quatorze) dias do mês de Janeiro do ano de 2025, na Avenida Almirante Machado Portela, 85 – Jardim Balneário, Cep 23906-190, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90027/2024, realizado por meio do processo administrativo nº 2024025090, homologado em 26 de dezembro de 2024 e publicado no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis nº 2063, de 07 de fevereiro de 2025, RESOLVE registrar os preços das empresas classificadas, por objeto, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para futuro e eventual fornecimento de materiais e insumos odontológicos a fim de atender os serviços de Saúde Bucal, realizados pelas Unidades de Saúde Básica e Centros Odontológicos, destinados a atender aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS do município de Angra dos Reis, para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis – PCRJ que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO.

CO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 90027/2024 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	VALOR PREGÃO		MARCA
				UNIT.	TOTAL	
94	60	Frasco	ENDO PTC. Composição: Peróxido de uréia, polissorbato 80 e polietilenoglicol. Apresentação: embalagem com 25 gr.	R\$ 15,56	R\$ 933,60	ASFER
122	432	Kit	IONÔMERO DE VIDRO AUTOPOLIMERIZÁVEL. Tipo: cimento ionômero de vidro condensável. Característica: cor A3, quimicamente ativado, radiopaco, com rápido endurecimento e que pode ser esculpido com facilidade. Com biocompatibilidade, grande adesão química, baixa solubilidade, adesão em superfícies úmidas e liberação contínua de flúor. Possui, adicionalmente, alta resistência à compressão, alta resistência à flexão, dureza de superfície, alta viscosidade e baixo abrasão. Indicação: para restaurações em dentes posteriores, sendo ideal para uso na técnica art. Apresentação: kit contendo líquido (frasco de 8ml) e pó (frasco com 10gr), dosador e papel para manipulação.	R\$ 19,74	R\$ 8.527,68	FGM / MAXXION R
133	360	Conjunto	LIMA KERR-FLEXOFILE 1° SÉRIE. Tipo: lima uso odontológico. Material: aço inoxidável. Modelo: tipo kerr flexível. Comprimento: 25 mm. Aplicação: digital. Tamanho: 1ª série/15 a 40. Componentes: com cursor. Característica: autoclavável. Apresentação: conjunto completo.	R\$ 14,23	R\$ 5.122,80	UNIVY
139	132	Conjunto	LIMA TIPO KERR-FLEXOFILE-1ª SÉRIE. Tipo: lima uso odontológico. Material: aço inoxidável. Modelo: tipo kerr flexível. Comprimento: 31 mm. Aplicação: digital. Tamanho: 1ª série/15 a 40. Componentes: com cursor. Característica: autoclavável. Apresentação: conjunto completo.	R\$ 14,23	R\$ 1.878,36	UNIVY
140	132	Conjunto	LIMA TIPO KERR-FLEXOFILE-2ª SÉRIE. Tipo: lima uso odontológico. Material: aço inoxidável. Modelo: tipo kerr flexível. Comprimento: 31 mm. Aplicação: digital. Tamanho: 2ª série/45 a 80. Componentes: com cursor. Característica: autoclavável. Apresentação: conjunto completo.	R\$ 14,23	R\$ 1.878,36	UNIVY
141	132	Embalagem	LIMA EXTIRPA POLPA. Material: Aço Inoxidável Modelo: Extirpa Polpa Comprimento: 25 Mm Aplicação: Digital Tamanho: N° 15 Componentes: C/ Cursor Apresentação: Embalagem com 10 unidades.	R\$ 23,09	R\$ 3.047,88	KDENT
142	132	Embalagem	LIMA EXTIRPA POLPA. Material: Aço Inoxidável Modelo: Extirpa Polpa Comprimento: 25 Mm Aplicação: Digital Tamanho: N° 20 Componentes: C/ Cursor Apresentação: Embalagem com 10 unidades.	R\$ 23,11	R\$ 3.050,52	KDENT
143	132	Embalagem	LIMA EXTIRPA POLPA. Material: Aço Inoxidável Modelo: Extirpa Polpa Comprimento: 25 Mm Aplicação: Digital Tamanho: N° 25 Componentes: C/ Cursor Apresentação: Embalagem com 10 unidades.	R\$ 23,11	R\$ 3.050,52	KDENT
144	72	Caixa	LIMA DE USO ODONTOLÓGICO. Material: aço inoxidável. Modelo: Tipo Kerr flexível. Comprimento: 21 mm. Aplicação digital. Tamanho 06. Componentes: com cursor. Característica adicional: autoclavável. Apresentação: caixa com 6 unidades.	R\$ 13,19	R\$ 949,68	UNIVY
145	72	Caixa	LIMA DE USO ODONTOLÓGICO. Material: aço inoxidável. Modelo: Tipo Kerr flexível. Comprimento: 21 mm. Aplicação digital. Tamanho 08. Componentes: com cursor. Característica adicional: autoclavável. Apresentação: caixa com 6 unidades.	R\$ 13,19	R\$ 949,68	UNIVY
146	72	Caixa	LIMA DE USO ODONTOLÓGICO. Material: aço inoxidável. Modelo: Tipo Kerr flexível. Comprimento: 21 mm. Aplicação digital. Tamanho 10. Componentes: com cursor. Característica adicional: autoclavável. Apresentação: caixa com 6 unidades.	R\$ 13,18	R\$ 948,96	UNIVY
151	144	Conjunto	LIMA KERR FLEXOFILE 2 SÉRIE. Tipo: lima uso odontológico. Material aço inoxidável. Modelo: tipo Kerr flexível. Comprimento 25 mm. Aplicação digital. Tamanho 2 série (45-80). Componentes: com cursor. Apresentação: conjunto completo.	R\$ 14,23	R\$ 2.049,12	UNIVY
152	72	Conjunto	LIMA KERR FLEXOFILE 1 SÉRIE. Tipo: lima uso odontológico. Material aço inoxidável. Modelo: tipo Kerr flexível. Comprimento 21 mm. Aplicação digital. Tamanho 1 série (15-40). Componentes: com cursor. Apresentação: conjunto completo.	R\$ 14,23	R\$ 1.024,56	UNIVY
153	72	Conjunto	LIMA KERR FLEXOFILE 2 SÉRIE. Tipo: lima uso odontológico. Material aço inoxidável. Modelo: tipo Kerr flexível. Comprimento 21 mm. Aplicação digital. Tamanho 2 série (45-80). Componentes: com cursor. Apresentação: conjunto completo.	R\$ 14,23	R\$ 1.024,56	UNIVY
173	360	Unidade	Ponta Montada Uso Odontológico Material: Silicone Formato: Cônica Cor: Branca Aplicação: Profilaxia Características Adicionais: Flexível Compatibilidade: Contra Ângulo	R\$ 1,67	R\$ 601,20	MICRODONT

188	216	Seringa	RESINA ODONTOLÓGICA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZÁVEL nanohíbrida radiopaca. Cargas inorgânicas: zircônia e/ou sílica e/ou vidro de bário e/ou similar, variando de 52% a 63,3% em volume e de 72% a 89% em peso. Tamanho das partículas: todas as partículas não- aglomeradas < 100nm e nanoaglomerados com tamanho médio entre 0,6µm a 20µm. Matriz orgânica: bis-gma, udma, tegdma, pegdma e bis-ema ou parte desses componentes. Fluor: sem liberação. Indicação: para restaurar esmalte e dentina em dentes anteriores e posteriores. forma de apresentação: seringa de 3 a 4 gramas. COR: DB2	R\$ 16,74	R\$ 3.615,84	LLIS / DB2
198	3060	Pacote	SUGADOR. TIPO: SALIVA. Material: pvc. Características adicionais: c/ arame. Tipo uso: estéril, descartável. Apresentação: pacote c/ 40 unidades	R\$ 7,39	R\$ 22.613,40	DCARE
199	168	Envelope	TIRA DE LIXA ABRASIVA. Composição: em aço inoxidável + óxido de alumínio. Tipo: para acabamento em amálgama. Tipo centro: centro neutro. Apresentação: envelope com 12 unidades	R\$ 6,36	R\$ 1.068,48	BIODINAMICA / DIAMANTEC 4MM
203	60	Frasco	VASELINA LIQUIDA Apresentação: frasco com em média 200ml	R\$ 26,16	R\$ 1.569,60	QUIMIDROL
205	72	Frasco	VERNIZ COM 5% DE FLUORETO DE SÓDIO Apresentação: frasco c/ 10 ml + solvente (frasco c/10ml).	R\$ 23,22	R\$ 1.671,84	FGM / DUOFLURID XII
					R\$ 65.576,64	
EMPRESA: DENTAL BONSUCESSO PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA						
CNPJ: 02482141/0001-13						
ENDEREÇO: ESTRADA DO GALEÃO, 146, JARDIM GUANABARA, RIO DE JANEIRO - RJ						
TELEFONE: (21) 24625560						
E-MAIL: LICITA@DENTALBONSUCESSO.COM.BR						
REPRESENTANTE LEGAL: LUIZ ARMANDO PEREIRA DA SILVA						
CPF: 029XXXXXX-32						
RG: 101XXXXX-8						

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo único. Cada Ordem de Fornecimento conterà, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do material;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e obedecido ao disposto na legislação.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a Secretaria Municipal de Saúde, esteja obrigado(a) a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Saúde e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta-corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

DO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência (**Anexo II**) e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência (**Anexo II**), para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência (**Anexo II**), ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preços registrados o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art.155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Secretaria Municipal de Saúde poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Advertência;

Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;

Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia

útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão Unilateral da avença;

2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas acompanhado de aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de

compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Sétimo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Oitavo – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo da prestação dos serviços e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar os prestadores de serviço registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;

b) frustrada a negociação, os prestadores de serviço beneficiários do Registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplica-

ção de penalidades administrativas;

c) convocar os demais prestadores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;

b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;
- II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90027/2024 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

ANGRA DOS REIS, 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

RODRIGO CARDOSO RAMOS

SECRETÁRIO DE SAÚDE

LUIZ ARMANDO PEREIRA DA SILVA

DENTAL BONSUCESSO PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0017/2025

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90027/2024

Aos 14 (quatorze) dias do mês de Janeiro do ano de 2025, na Avenida Almirante Machado Portela, 85 – Jardim Balneário, Cep 23906-190, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90027/2024, realizado por meio do processo administrativo nº 2024025090, homologado em 26 de dezembro de 2024 e publicado no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis nº 2063, de 07 de fevereiro de 2025, RESOLVE registrar os preços das empresas classificadas, por objeto, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para futuro e eventual fornecimento de materiais e insumos odontológicos a fim de atender os serviços de Saúde Bucal, realizados pelas Unidades de Saúde Básica e Centros Odontológicos, destinados a atender aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS do município de Angra dos Reis, para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis – PCRJ que se interes-

sarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90027/2024 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	VALOR PREGÃO		MARCA
				UNIT.	TOTAL	
67	72	Estojo	Cone de guta percha acessório tipo Microtipped (ponta infinita), tamanho M, comprimento: 34 mm..	R\$ 45,75	R\$ 3.294,00	ENDOPOINTS / ENDOPOINTS
79	96	Cartela	CONE DE PAPEL ABSORVENTE. Tipo: cone endodôntico, absorvente. Material: papel. Calibre: nº 20. Comprimento: 28 mm. Esterilidade: estéril. Apresentação: embalagem com 180 pontas. Tipo Cell Pack.	R\$ 34,95	R\$ 3.355,20	ENDOPOINTS / ENDOPOINTS
80	96	Cartela	CONE DE PAPEL ABSORVENTE. Tipo: cone endodôntico, absorvente. Material: papel. Calibre: nº 25. Comprimento: 28 mm. Esterilidade: estéril. Apresentação: embalagem com 180 pontas. Tipo Cell Pack.	R\$ 34,95	R\$ 3.355,20	ENDOPOINTS / ENDOPOINTS
81	96	Cartela	CONE DE PAPEL ABSORVENTE. Tipo: cone endodôntico, absorvente. Material: papel. Calibre: nº 30. Comprimento: 28 mm. Esterilidade: estéril. Apresentação: embalagem com 180 pontas. Tipo Cell Pack.	R\$ 34,95	R\$ 3.355,20	ENDOPOINTS / ENDOPOINTS
82	96	Cartela	CONE DE PAPEL ABSORVENTE. Tipo: cone endodôntico, absorvente. Material: papel. Calibre: nº 35. Comprimento: 28 mm. Esterilidade: estéril. Apresentação: embalagem com 180 pontas. Tipo Cell Pack.	R\$ 34,95	R\$ 3.355,20	ENDOPOINTS / ENDOPOINTS
83	96	Cartela	CONE DE PAPEL ABSORVENTE. Tipo: cone endodôntico, absorvente. Material: papel. Calibre: nº 40. Comprimento: 28 mm. Esterilidade: estéril. Apresentação: embalagem com 180 pontas. Tipo Cell Pack.	R\$ 34,95	R\$ 3.355,20	ENDOPOINTS / ENDOPOINTS
84	96	Cartela	CONE DE PAPEL ABSORVENTE. Tipo: cone endodôntico, absorvente. Material: papel. Calibre: nº 45. Comprimento: 28 mm. Esterilidade: estéril. Apresentação: embalagem com 180 pontas. Tipo Cell Pack.	R\$ 34,95	R\$ 3.355,20	ENDOPOINTS / ENDOPOINTS
85	96	Cartela	CONE DE PAPEL ABSORVENTE. Tipo: cone endodôntico, absorvente. Material: papel. Calibre: nº 50. Comprimento: 28 mm. Esterilidade: estéril. Apresentação: embalagem com 180 pontas. Tipo Cell Pack.	R\$ 34,95	R\$ 3.355,20	ENDOPOINTS / ENDOPOINTS
86	96	Cartela	CONE DE PAPEL ABSORVENTE. Tipo: cone endodôntico, absorvente. Material: papel. Calibre: nº 55. Comprimento: 28 mm. Esterilidade: estéril. Apresentação: embalagem com 180 pontas. Tipo Cell Pack.	R\$ 34,95	R\$ 3.355,20	ENDOPOINTS / ENDOPOINTS
87	96	Cartela	CONE DE PAPEL ABSORVENTE. Tipo: cone endodôntico, absorvente. Material: papel. Calibre: nº 60. Comprimento: 28 mm. Esterilidade: estéril. Apresentação: embalagem com 180 pontas. Tipo Cell Pack.	R\$ 34,95	R\$ 3.355,20	ENDOPOINTS / ENDOPOINTS
					R\$ 33.490,80	
EMPRESA: HEPRO COMÉRCIO LTDA						
CNPJ: 18.702.815/0001-88						
ENDEREÇO: RUA BARBOSA RODRIGUES Nº 167, LOJA A -RIO DE JANEIRO - RJ- CEP21370-160						
TELEFONE: (21) 995057157						
E-MAIL: heprocom@gmail.com						
REPRESENTANTE LEGAL: PAULA ROCHA DE SOUZA						
CPF: 116.XXX.XXX-54						
RG: 207XXXX8-4 DETRAN/RJ						

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo único. Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do material;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e obedecido ao disposto na legislação.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a Secretaria Municipal de Saúde, esteja obrigado(a) a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Saúde e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência (**Anexo II**) e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência (**Anexo II**), para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência (**Anexo II**), ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preços registrados o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do

disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art.155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Secretaria Municipal de Saúde poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Advertência;

Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;

Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão Unilateral da avença;

2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas acompanhado de aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresse nesse sentido.

Parágrafo Sexto – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Sétimo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Oitavo – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo da prestação dos serviços e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevisíveis, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os prestadores de serviço registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os prestadores de serviço beneficiários do Registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais prestadores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90027/2024 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

ANGRA DOS REIS, 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

RODRIGO CARDOSO RAMOS

SECRETÁRIO DE SAÚDE

PAULA ROCHA DE SOUZA

HEPRO COMÉRCIO LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0018/2025

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90027/2024

Aos 14 (quatorze) dias do mês de Janeiro do ano de 2025, na Ave-

nida Almirante Machado Portela, 85 – Jardim Balneário, Cep 23906-190, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90027/2024, realizado por meio do processo administrativo nº 2024025090, homologado em 26 de dezembro de 2024 e publicado no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis nº 2063, de 07 de fevereiro de 2025, RESOLVE registrar os preços das empresas classificadas, por objeto, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para futuro e eventual fornecimento de materiais e insumos odontológicos a fim de atender os serviços de Saúde Bucal, realizados pelas Unidades de Saúde Básica e Centros Odontológicos, destinados a atender aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS do município de Angra dos Reis, para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis – PCRJ que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº **90027/2024** e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	VALOR PREGÃO		MARCA
				UNIT.	TOTAL	
179	36	Frasco	RESINA ACRÍLICA. Uso: Odontológico. Aspecto Físico: PÓ Cor: INCOLOR Tipo: Autopolimerizável Características adicionais: MESMA MARCA DO LÍQUIDO. Apresentação: Frasco. Peso líquido por volta de 220g	R\$ 29,81	R\$ 1.073,16	PROTETIC
180	36	Frasco	RESINA ACRÍLICA. Uso: Odontológico. Aspecto Físico: PÓ Cor: ROSA Tipo: Autopolimerizável Características adicionais: MESMA MARCA DO LÍQUIDO. Apresentação: Frasco. Peso líquido por volta de 220g	R\$ 29,80	R\$ 1.072,80	PROTETIC
181	36	Frasco	RESINA ACRÍLICA. Uso: Odontológico. Aspecto Físico: PÓ Cor: ROSA Tipo: Autopolimerizável Características adicionais: MESMA MARCA DO LÍQUIDO. Apresentação: Frasco. Peso líquido por volta de 220g	R\$ 29,80	R\$ 1.072,80	PROTETIC
192	936	Frasco	REVELADOR RADIOGRÁFICO. Pronto para uso. Composição: água, sulfito de sódio, dietileno glicol, hidroquinona. Com tempo de revelação em até 40 segundos. Mesma marca do Fixador radiográfico. Apresentação: Frasco com 475 ml.	R\$ 7,29	R\$ 6.823,44	PROTETIC
					R\$ 10.042,20	
EMPRESA: DENTAL PORTO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA						
CNPJ: 50.345.269/0001-88						
ENDEREÇO: AV DOUTOR JOSE FERREIRA DE AZAMBUJA - 488 - PORTO FERREIRA - SP CEP: 13.660-166						
TELEFONE: (16) 99642-1801						
E-MAIL: contato@heimdallgroup.com.br						
REPRESENTANTE LEGAL: NATALIA CADINE LARA						
CPF: 358.XXX.XXX-63						
RG: 44XXXX1						

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo único. Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do material;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e obedecido ao disposto na legislação.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a Secretaria Municipal de Saúde, esteja obrigado(a) a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Saúde e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência (**Anexo II**) e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os

preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência (**Anexo II**), para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência (**Anexo II**), ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seu preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações

judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art.155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Secretaria Municipal de Saúde poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art.156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Advertência;

Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;

Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão Unilateral da avença;

2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor

da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas acompanhado de aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Sétimo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Oitavo – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo da prestação dos serviços e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevisíveis, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os prestadores de serviço registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os prestadores de serviço beneficiários do Registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais prestadores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;

b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90027/2024 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

RODRIGO CARDOSO RAMOS

SECRETÁRIO DE SAÚDE

NATALIA CADINE LARA

DENTAL PORTO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0019/2025**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO
DE PREÇOS Nº 90027/2024**

Aos 14 (quatorze) dias do mês de Janeiro do ano de 2025, na Avenida Almirante Machado Portela, 85 – Jardim Balneário, Cep 23906-190, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90027/2024, realizado por meio do processo administrativo nº 2024025090, homologado em 26 de dezembro de 2024 e publicado no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis nº 2063, de 07 de fevereiro de 2025, RESOLVE registrar os preços das empresas classificadas, por objeto, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para futuro e eventual fornecimento de materiais e insumos odontológicos a fim de atender os serviços de Saúde Bucal, realizados pelas Unidades de Saúde Básica e Centros Odontológicos, destinados a atender aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS do município de Angra dos Reis, para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis – PCRJ que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90027/2024 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	VALOR PREGÃO		MARCA
				UNIT.	TOTAL	
5	108	Pacote	AMÁLGAMA. Tipo: LIGA CONVENCIONAL. Características: alta resistência à compressão e presa regular. Apresentação: Cápsula com duas porções. Embalagem com 50 unidades.	R\$ 190,69	R\$ 20.594,52	
90	108	Pacote	CUNHA ODONTOLÓGICA REFLEXIVA, transparente sortida nos tamanhos pequeno e médio. Composição: Cloreto de polivinila (PVC); Apresentação: 20 Unidades de cunha;	R\$ 32,03	R\$ 3.459,24	
163	612	Pacote	MICROBUSH. Aplicador odontológico, tipo haste: dobrável, tipo uso: descartável, material: plástico, características adicionais: pontas fibras não absorventes, tipo ponta: Apresentação: Embalagem com 100 unidades.	R\$ 7,97	R\$ 4.877,64	
196	1188	Pacote	SUGADOR TIPO CIRÚRGICO Material: Resina Abs/Polipropileno/PVC Tipo: Sangue Apresentação: Embalagem Individual Tipo Uso: Estéril, com três diâmetros de pontas, que permitem sugar em várias situações cirúrgicas. Sugador embalado individualmente, estéril, descartável e atóxico. Tubo com exclusiva curvatura confeccionado em PVC rígido. Diâmetro do tubo: 5 mm. Ponteiras e porta filtro confeccionado em polietileno de alta densidade. Diâmetro das ponteiras: 2,5 mm e 3,0 mm.	R\$ 21,52	R\$ 25.565,76	
					R\$ 54.497,16	

DENTAL IPO LTDA

CNPJ: 50.567.060/0001-69

ENDEREÇO: RUA RUDI HORST, Nº 34, SALA 12, CENTRO- IPORÁ DO OESTE-SC- CEP: 89899-000

TELEFONE: (49) 3604 0023

E-MAIL: licitacao.ipo@gmail.com / pedidos.ipo@gmail.com

REPRESENTANTE LEGAL: ELCI TRICHES BERTI

CPF: 828.XXX.XXX-53

RG: 1.9XX.XX8 SSP/SC

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo único. Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do material;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da

despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e obedecido ao disposto na legislação.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a Secretaria Municipal de Saúde, esteja obrigado(a) a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Saúde e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência (**Anexo II**) e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência (**Anexo II**), para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência (**Anexo II**), ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preços registrados o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais

que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art.155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Secretaria Municipal de Saúde poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Advertência;

Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;

Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos; Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão Unilateral da avença;

2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor

da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas acompanhado de aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Sétimo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Oitavo – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada

sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo da prestação dos serviços e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevisíveis, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar os prestadores de serviço registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;

b) frustrada a negociação, os prestadores de serviço beneficiários do Registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;

c) convocar os demais prestadores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação

da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;

b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante

solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90027/2024 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
14 DE FEVEREIRO DE 2025.

RODRIGO CARDOSO RAMOS
SECRETÁRIO DE SAÚDE

ELCI TRICHES BERTI
DENTAL IPO LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0020/2025**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90027/2024**

Aos 14 (quatorze) dias do mês de Janeiro do ano de 2025, na Avenida Almirante Machado Portela, 85 – Jardim Balneário, Cep 23906-190, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90027/2024, realizado por meio do processo administrativo nº 2024025090, homologado em 26 de dezembro de 2024 e publicado no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis nº 2063, de 07 de fevereiro de 2025, RESOLVE registrar os preços das empresas classificadas, por objeto, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para futuro e eventual fornecimento de materiais e insumos odontológicos a fim de atender os serviços de Saúde Bucal, realizados pelas Unidades de Saúde Básica e Centros Odontológicos, destinados a atender aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS do município de Angra dos Reis, para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis – PCRJ que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº **90027/2024** e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	VALOR PREGÃO		MARCA
				UNIT.	TOTAL	
108	1260	Unidade	FIO DENTAL. Composição: confeccionado em nylon resistente, lubrificado com cera natural, livre de impurezas. Embalagem com cortador metálico em aço inoxidável que corte o fio sem desfiá-lo. Embalado em estojo individual de polipropileno com 100 metros, trazendo externamente os dados de identificação, procedência, nº de lote, validade e nº de registro no ministério da saúde.	R\$ 1,09	R\$ 1.373,40	ALG DENTAL/ ALGSUN
109	10080	Unidade	FIO DENTAL Material: Fio Texturizado Comprimento: 25 M Tipo: Regular Sabor: Tutti-Frutti Características Adicionais: Com Flúor	R\$ 0,85	R\$ 8.568,00	ALG DENTAL/ ALGSUN
124	23400	Kit	KIT DE ESCOVAÇÃO ADULTO. Tipo: conjunto de higiene bucal. Contém: Escova dental (cerdas macias, de nylon, aparadas, polidas e arredondadas uniformemente na mesma altura, com feixes de cerdas homogêneas, cabeça pequena, cabo reto, medindo cerca 18 cm), Creme dental com concentração de 1000 a 1500 ppm de flúor, tubo plástico com 90gr, Fio Dental com 25 metros de comprimento. Apresentação: Embalagem plástica com fechamento no tipo ziplock, contendo 01 escova dental, 01 creme denta e 01 fio dental. Incluído: impressão da arte na embalagem plástica (a ser escolhida pela contratante).	R\$ 4,16	R\$ 97.344,00	ALG DENTAL/ ALGSUN
125	47700	Kit	KIT DE ESCOVAÇÃO INFANTIL. Tipo: conjunto de higiene bucal. Contém: Escova dental (cerdas macias, de nylon, aparadas, polidas e arredondadas uniformemente na mesma altura, com feixes de cerdas homogêneas, cabeça pequena, cabo reto, medindo cerca 15 cm), Creme dental com concentração entre 1000 a 1500 ppm de flúor, tubo plástico com 90gr), Fio Dental com 25 metros de comprimento. Apresentação: Embalagem plástica com fechamento no tipo ziplock, contendo 01 escova dental, 01 creme dental e 01 fio dental. Incluído: impressão da arte na embalagem plástica (a ser escolhida pela contratante).	R\$ 4,06	R\$ 193.662,00	ALG DENTAL/ ALGSUN
					R\$ 300.947,40	

EMPRESA: HIGIVITAL COMÉRCIO DE PRODUTOS COSMÉTICOS LTDA

CNPJ: 53.405.255/0001-09

ENDEREÇO: Rua Portugal, nº 53, Lote 33, Quadra 36 – Jardim Leal – Duque de Caxias / RJ CEP 25.035-635

TELEFONE: (21) 2751- 5860

E-MAIL: higivitalcosmeticos@gmail.com

REPRESENTANTE LEGAL: Carlos Fabrício da Silva

CPF: 052.XXX.XXX-99

RG: 110XXXXX3 IFP/RJ

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo único. Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do material;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, obser-

vado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e obedecido ao disposto na legislação.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a Secretaria Municipal de Saúde, esteja obrigado(a) a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Saúde e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência (**Anexo II**) e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços

registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a aquisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência (**Anexo II**), para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência (**Anexo II**), ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preços registrados o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais

que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art.155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Secretaria Municipal de Saúde poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Advertência;

Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;

Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos; Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão Unilateral da avença;

2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no forneci-

mento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas acompanhado de aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Sétimo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Oitavo – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou

dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo da prestação dos serviços e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevisíveis, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar os prestadores de serviço registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;

b) frustrada a negociação, os prestadores de serviço beneficiários do Registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;

c) convocar os demais prestadores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamen-

te formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;

b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021
- ;
- g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço

revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90027/2024 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

ANGRA DOS REIS, 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

RODRIGO CARDOSO RAMOS
SECRETÁRIO DE SAÚDE

CARLOS FABRÍCIO DA SILVA
HIGIVITAL COMÉRCIO DE PRODUTOS COSMÉTICOS LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0021/2025**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90027/2024**

Aos 14 (quatorze) dias do mês de Janeiro do ano de 2025, na Avenida Almirante Machado Portela, 85 – Jardim Balneário, Cep 23906-190, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90027/2024, realizado por meio do processo administrativo nº 2024025090, homologado em 26 de dezembro de 2024 e publicado no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis nº 2063, de 07 de fevereiro de 2025, RESOLVE registrar os preços das empresas classificadas, por objeto, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para futuro e eventual fornecimento de materiais e insumos odontológicos a fim de atender os serviços de Saúde Bucal, realizados pelas Unidades de Saúde Básica e Centros Odontológicos, destinados a atender aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS do município de Angra dos Reis, para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis – PCRJ que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº **90027/2024** e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	VALOR PREGÃO		MARCA
				UNIT.	TOTAL	
54	60	Caixa	CERA TIPO 7. USO: Odontológico. Tipo: 7. Características adicionais: Cor: ROSA Apresentação: caixa com 18 lâminas, peso: cerca de 220 g.	R\$ 12,90	R\$ 774,00	mdr / MDR
55	60	Caixa	CERA UTILIDADE. Uso: Odontológico. Tipo: Utilidade. Características adicionais: Cor ROSA Apresentação: Caixa 5 Lâminas. Peso: Cerca De 220 G	R\$ 12,90	R\$ 774,00	mdr / MDR
60	720	Frasco	CIMENTO ÓXIDO DE ZINCO. Tipo: TEMPORÁRIO. Composição: óxido de zinco. Aspecto físico: pó. MESMA MARCA DO EUGENOL. Apresentação: frasco com 50gr	R\$ 4,47	R\$ 3.218,40	lysanda / LYSANDA
					R\$ 4.766,40	
EMPRESA: J. PINHEIRO MATERIAIS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA						
CNPJ: 07.010.532/0001-59						
ENDEREÇO: Rua Silva Pinto, nº 49 lojas 102, 103, sobreloja 207 - Bairro: Vila Isabel Cidade: Rio de Janeiro - Estado: RJ						
TELEFONE: (21) 2577-1670						
E-MAIL: brasidental@tripweb.com.br						
REPRESENTANTE LEGAL: Joel Pinheiro da Silva						
CPF: 702.XXX.XXX-68						
RG: 04.XXX.XXX-0 DETRAN-RJ						

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo único. Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do material;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e obedecido ao disposto na legislação.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a Secretaria Municipal de Saúde, esteja obrigado(a) a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Saúde e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência (**Anexo II**) e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência (**Anexo II**), para

entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência (**Anexo II**), ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seu preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art.155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Secretaria Municipal de Saúde poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Advertência;

Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;

Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão Unilateral da avença;

2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião

de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas acompanhado de aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Sétimo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Oitavo – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo da prestação dos serviços e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevisíveis, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os prestadores de serviço registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os prestadores de serviço beneficiários do Registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais prestadores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão

gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
 - b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
 - c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
 - d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
 - e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;
- II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90027/2024 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
14 DE FEVEREIRO DE 2025.

RODRIGO CARDOSO RAMOS
SECRETÁRIO DE SAÚDE

JOEL PINHEIRO DA SILVA

J.PINHEIRO MATERIAIS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA
REGISTRO DE PREÇOS Nº 90027/2024**

Aos 14 (quatorze) dias do mês de Janeiro do ano de 2025, na Avenida Almirante Machado Portela, 85 – Jardim Balneário, Cep 23906-190, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90027/2024, realizado por meio do processo administrativo nº 2024025090, homologado em 26 de dezembro de 2024 e publicado no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis nº 2063, de 07 de fevereiro de 2025, RESOLVE registrar os preços das empresas classificadas, por objeto, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para futuro e eventual fornecimento de materiais e insumos odontológicos a fim de atender os serviços de Saúde Bucal, realizados pelas Unidades de Saúde Básica e Centros Odontológicos, destinados a atender aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS do município de Angra dos Reis, para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis – PCRJ que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90027/2024 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	VALOR PREGÃO		MARCA
				UNIT.	TOTAL	
103	720	Caixa	FILME RADIOGRÁFICO. Uso Odontológico. Tipo: PERIAPICAL ADULTO. Alta velocidade. Tamanho: 30 x 40 MM. Apresentação: caixa com 150 unidades	R\$ 223,00	R\$ 160.560,00	CARESTREAM
104	324	Caixa	FILME RADIOGRÁFICO. Uso Odontológico. Tipo: PERIAPICAL INFANTIL. Alta velocidade. Tamanho: 22 x 35 MM. Apresentação: caixa com 100 unidades	R\$ 288,99	R\$ 93.632,76	CARESTREAM
					R\$ 254.192,76	
EMPRESA: ODONTOMED T/A LTDA						
CNPJ: 27.205.945/0001-04						
ENDEREÇO: Av. Raja Gabaglia, 4859, SL 125, Santa Lúcia, CEP: 30360663 – Belo Horizonte/MG						
TELEFONE: (31) 2112-1933						
E-MAIL: odontomedlicitacao@gmail.com						
REPRESENTANTE LEGAL: Tayná Rodrigues Monteiro de Barros						
CPF: 080.XXX.XXX-10						
RG: MG 12XXXXX5						

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo único. Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do material;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e obedecido ao disposto na legislação.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para

retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a Secretaria Municipal de Saúde, esteja obrigado(a) a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Saúde e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência (**Anexo II**) e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência (**Anexo II**), para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência (**Anexo II**), ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preços registrados o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do

disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art.155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Secretaria Municipal de Saúde poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Advertência;

Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;

Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão Unilateral da avença;

2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois

por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o

CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas acompanhado de aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresse nesse sentido.

Parágrafo Sexto – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Sétimo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Oitavo – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO

REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo da prestação dos serviços e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevisíveis, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os prestadores de serviço registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os prestadores de serviço beneficiários do Registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais prestadores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Pre-

ços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro

do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90027/2024 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

ANGRA DOS REIS, 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

RODRIGO CARDOSO RAMOS
SECRETÁRIO DE SAÚDE

TAYNÁ RODRIGUES MONTEIRO DE BARROS
ODONTOMED T/A LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0023/2025

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA
REGISTRO DE PREÇOS Nº 90027/2024**

Aos 14 (quatorze) dias do mês de Janeiro do ano de 2025, na Avenida Almirante Machado Portela, 85 – Jardim Balneário, Cep 23906-190, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90027/2024, realizado por meio do processo administrativo nº 2024025090, homologado em 26 de dezembro de 2024, publicado no Boletim Oficial de Angra dos Reis nº 2063, de 07 de fevereiro de 2025, RESOLVE registrar os preços das empresas classificadas, por objeto, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para futuro e eventual fornecimento de materiais e insumos odontológicos a fim de atender os serviços de Saúde Bucal, realizados pelas Unidades de Saúde Básica e Centros Odontológicos, destinados a atender aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS do município de Angra dos Reis, para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis – PCRJ que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90027/2024 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	VALOR PREGÃO		MARCA
				UNIT.	TOTAL	
97	252	Caixa	ESPONJA HEMOSTÁTICA. Tipo: hemostático absorvível para uso odontológico. Material: esponja de gelatina liofilizada. Esterilidade: estéril. Características adicionais: em cubo de 1 cm. Apresentação: caixa com 10 und.	R\$ 20,00	R\$ 5.040,00	SURGISPON/ AEGIS
					R\$ 5.040,00	
EMPRESA: AUDIO POWER COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA						
CNPJ: 12.516.438/0001-06						
ENDEREÇO: JOSE WILKER ATOR ,600, SALA 132, JACAREPAGUA, RIO DE JANEIRO, RJ, CEP 22.775-024						
TELEFONE: 21 3400-7939/ 21 99984- 7701						
E-MAIL: licitacao@powersurgery.com.br						
REPRESENTANTE LEGAL: DANIEL DE MELLO VANDELLI						
CPF: 056.XXX.XXX-70						
RG: 020XXXXX2-0 IFP /RJ						

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de veri-

ficar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo único. Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do material;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e obedecido ao disposto na legislação.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a Secretaria Municipal de Saúde, esteja obrigado(a) a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efe-

tuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Saúde e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência (**Anexo II**) e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência (**Anexo II**), para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência (**Anexo II**), ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seu preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art.155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Secretaria Municipal de Saúde poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Advertência;

Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;

Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos; Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão Unilateral da avença;

2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois

por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas acompanhado de aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Sétimo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Oitavo – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências

incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo da prestação dos serviços e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevisíveis, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os prestadores de serviço registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os prestadores de serviço beneficiários do Registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais prestadores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a

execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;

- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;

d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a

ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90027/2024 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

ANGRA DOS REIS, 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

RODRIGO CARDOSO RAMOS
SECRETÁRIO DE SAÚDE

DANIEL DE MELLO VANDELLI
ÁUDIO POWER COMERCIO E SERVIÇOS DE
EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0024/2025

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90027/2024

Aos 14 (quatorze) dias do mês de fevereiro do ano de 2025, na Avenida Almirante Machado Portela, 85 – Jardim Balneário, Cep 23906-190, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defe-

sa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90027/2024, realizado por meio do processo administrativo nº 2024025090, homologado em 26 de dezembro de 2024 e publicado no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis nº 2063, de 07 de fevereiro de 2025, RESOLVE registrar os preços das empresas classificadas, por objeto, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o Registro de preços para futuro e eventual fornecimento de materiais e insumos odontológicos a fim de atender os serviços de Saúde Bucal, realizados pelas Unidades de Saúde Básica e Centros Odontológicos, destinados a atender aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS do município de Angra dos Reis, para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis – PCRJ que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90027/2024 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	VALOR PREGÃO		MARCA
				UNIT.	TOTAL	
18	432	Unid	BROCA Nº 4. Para alta rotação. Haste regular. Tipo: carbide. AUTOCLAVEL. Esterilizada. Em blister. Formato: esférica.	R\$ 5,22	R\$ 2.255,04	ANGELUS PRIMA DENTAL
20	504	Unid	BROCA Nº 6. Para alta rotação. Haste regular. Tipo: carbide. AUTOCLAVEL. Esterilizada. Em blister. Formato: esférica.	R\$ 5,32	R\$ 2.681,28	ANGELUS PRIMA DENTAL
31	540	Unid	BROCA ZECRYA. Para alta rotação. Com parte ativa em carboneto de tungstênio. Formato: tronco cônico e ponta ativa. 28 mm. Esterilizada.	R\$ 11,81	R\$ 6.377,40	MICRODONT
					R\$ 11.313,72	
EMPRESA: EMIGE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA						
CNPJ: 71.505.564/0001-24						
ENDEREÇO: RUA ERE, Nº 34, PRADO, MINAS GERAIS - RJ -CEP: 60411-052						
TELEFONE: (31) – 2522-8179 e (31) 2522-8202						
E-MAIL: LICITA@EMIGEDONTO.COM.BR						
REPRESENTANTE LEGAL: TARCIANE VILAÇA FIGUEIREDO						
CPF: 871.XXX.XXX-34						
RG: MG.66X.XXX-2 SSP/MG						

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos

no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo único. Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do material;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e obedecido ao disposto na legislação.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a Secretaria Municipal de Saúde, esteja obrigado(a) a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária,

de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Saúde e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência (**Anexo II**) e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência (**Anexo II**), para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados

se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência (**Anexo II**), ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art.155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Secretaria Municipal de Saúde poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Advertência;

Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;

Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos; Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas acompanhado de aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade

de de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresse nesse sentido.

Parágrafo Sexto – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Sétimo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Oitavo – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo da prestação dos serviços e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negocia-

ções necessárias junto aos beneficiários do registro de preços.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os prestadores de serviço registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os prestadores de serviço beneficiários do Registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais prestadores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;

e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;

d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços regis-

trados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90027/2024 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

ANGRA DOS REIS, 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

RODRIGO CARDOSO RAMOS
SECRETÁRIO DE SAÚDE

TARCIANE VILAÇA FIGUEIREDO
EMIGE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0025/2025

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90027/2024

Aos 1 (quatorze) dias do mês de fevereiro do ano de 2025, na Avenida Almirante Machado Portela, 85 – Jardim Balneário, Cep 23906-190, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90027/2024, realizado por meio do processo administrativo nº 2024025090, homologado em 26 de dezembro de 2024 e publicado no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis nº 2063, de 07 de fevereiro de 2025, RESOLVE registrar os preços das empresas classificadas, por

objeto, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o Registro de preços para futuro e eventual fornecimento de materiais e insumos odontológicos a fim de atender os serviços de Saúde Bucal, realizados pelas Unidades de Saúde Básica e Centros Odontológicos, destinados a atender aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS do município de Angra dos Reis, para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis – PCRJ que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº **90027/2024** e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	VALOR PREGÃO		MARCA
				UNIT.	TOTAL	
2	1080	CAIXA	AGULHA GENGIVAL, Tipo Fotopolimerizável, Componentes Adesivo + Primer. Adesivo Dentário Monocomponente passo único com carga 10% em peso de sílica der partículas nanométricas, solvente hidroalcolico, frasco com 6 g e com tampa flip top.	R\$ 22,49	R\$ 24.289,20	
3	528	CAIXA	AGULHA GENGIVAL. Características: Tamanho 30 g Longa, material corpo em aço inox siliconado, Tipo ponta bisel trifacetado. Tipo: conexão adaptável a seringa carpule, com protetor plástico e lacre. Estéril. Descartável. Apresentação: Comprimento 30 mm. Caixa com 100 unidades.	R\$ 25,60	R\$ 13.516,80	
					R\$ 182.602,20	
EMPRESA: TD & V COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA						
CNPJ: 10.696.932/0001-74						
ENDEREÇO: GARIBALDE, Nº 366, TÉRREO, SULBRASILEIRO, OSÓRIO - RS -CEP: 95520-000						
TELEFONE: (51) – 3601-0063 E (51) 3601-0062						
E-MAIL: ATENDIMENTO@LITORALSAUDE.COM.BR						
REPRESENTANTE LEGAL: MÁRIO ANTONIO ROCHA SESSIM						
CPF: 001.XXX.XXX-84						
RG: 807XXXXX16						

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo único. Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do material;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da aquisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e obedecido ao disposto na legislação.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a Secretaria Municipal de Saúde, esteja obrigado(a) a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria

Municipal de Saúde e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência (**Anexo II**) e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência (**Anexo II**), para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documen-

tação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência (**Anexo II**), ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preços registrados o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art.155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Secretaria Municipal de Saúde poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Advertência;

Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;

Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas acompanhado de aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsa-

bilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresse nesse sentido.

Parágrafo Sexto – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Sétimo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Oitavo – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo da prestação dos serviços e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o

órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os prestadores de serviço registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os prestadores de serviço beneficiários do Registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais prestadores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;

d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do

processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90027/2024 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
14 DE FEVEREIRO DE 2025.

RODRIGO CARDOSO RAMOS
SECRETÁRIO DE SAÚDE

MÁRIO ANTONIO ROCHA SESSIM
TD & V COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS
E HOSPITALARES LTDA

PORTARIA Nº 311/2025/SMGP

O Secretário de Modernização e Gestão Pessoal, no uso das atribuições legais, e em caráter excepcional e no interesse da administração municipal, conforme Processo SEI nº 2025-16000494. Memorando SSP/SEOPM Nº 176.

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica autorizado o servidor, **LUIS CLAUDIO PEREIRA DAS DORES** matrícula nº32737, Carteira Nacional de Habilitação 04842481328 Categoria AB, a conduzir veículos da frota do Município, no desempenho de suas funções.

Parágrafo Único – A autorização expressa no art. 1º terá validade até o dia 31 de Dezembro de 2028.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANGRA DOS REIS, 11 DE MARÇO DE 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA

SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE GESTOR
E DE COMISSÃO DE FISCAIS**

PORTARIA Nº 005/2025/PGM

A PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO, Sra. JULIANA MAGALHÃES NASCIMENTO, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o Termo de Inexigibilidade nº 003/2021/SSAD.SEGES, e o Contrato de Prestação de Serviços nº 007/2021, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por intermédio da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, e a sociedade empresária CELSO SARDINHA & ADVOGADOS ASSOCIADOS – EPP, firmado em 09 de fevereiro de 2021, com fulcro no art. 67, caput da Lei nº 8.666/93.

RESOLVE

Art. 1º Designar a servidora **RAFAELA PIMENTA SERRÃO**, matrícula 32.602, ao cargo de gestora e as servidoras **ROBERTA KELLY LOURENÇO MORGADO**, matrícula nº 24.386, **FERNANDA FERREIRA DIAS VIEIRA**, matrícula 17.771 e **BIANCA LUZIANE QUIROZ GODINHO**, matrícula 12.359, para comporem a Comissão de Fiscalização, cujo objeto é a Contratação de Empresa especializada para prestação de serviço de assessoria jurídica tributária e financeira, elaboração de parecer técnico, recursos administrativos ações e judiciais, com o objetivo de promover revisão a da DECLAN IPM - e o aumento da arrecadação de ICMS, por parte da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, referente aos anos de 2018, 2019 e 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 02/01/2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ANGRA DOS REIS, 12 DE MARÇO DE 2025.

JULIANA MAGALHÃES NASCIMENTO

PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ARTIGO 94, LEI FEDERAL Nº 14.133/21

PARTES: SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE E A EMPRESA J-TECH SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA,

CONTRATO Nº 003/2025

DO OBJETO: O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa especializada em caráter continuado para prestação de serviços especializados de locação e implementação de software integrado de gestão em saneamento, que atenda às necessidades de gestão comercial, atendimento, faturamento, arrecadação, operações, gerencial, sistema de geração de relatórios e painéis (B.I.). Entre esses serviços o sistema deverá seguir todos os requisitos e atender as necessidades relacionadas à geração de faturas, emissão de Ordens de Serviços impressa e eletrônica, emissão de revisão de consumo impressa e eletrônica, gestão de hidrômetros, ferramentas de inteligência de negócios, entre outros itens e especificados no Termo de Referência (Edital de Pregão Eletrônico nº 90008/2024), na forma abaixo descrita:

LOTE 1			
ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
1	01	Serviço	Serviço de implantação, conversão, configuração e treinamento de sistema comercial, operacional, ferramentas de inteligência de negócios (B.I.) conforme descrito neste Termo de Referência.
2	12	Meses	Serviço de locação, manutenção e suporte técnico mensal para sistema comercial e operacional, ferramentas de inteligência de negócios (B.I.), incluindo licenças de uso e acesso ao Banco de dados, ferramenta de B.I. e Google Maps, conforme descrito neste Termo de Referência.
3	300	Horas	Serviço de customização para sistema comercial e operacional, ferramentas de inteligência de negócios (B.I.), conforme descrito neste Termo de Referência.
4	48.000	Serviço	Serviço de mensagens eletrônicas plataforma multicanal de atendimento (WhatsApp, Facebook, Instagram, Telegram e Webchat), conforme descrito neste Termo de Referência.
5	240.000	Serviço	Serviço de mensagens eletrônicas vias SMS, conforme descrito neste Termo de Referência.

DO PRAZO: O prazo de vigência do Contrato de prestação de serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 12/03/2025.

DO VALOR: O valor total do presente Contrato é de **R\$ 254.241,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL DUZENTOS E QUARENTA E UM REAIS).**

DOS RECURSOS: Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho nº **20250742**, Código de Despesa **25.2501.17.122.0204.2003.339040.15010010**, tendo sido empenhada a importância de **R\$ 220.321,00 (DUZENTOS E VINTE MIL TREZENTOS E VINTE E UM REAIS)**, por meio da **Nota de Empenho nº 181 (24/02/2025)**, ID nº 00297669, ficando o restante a ser empenhado à conta do orçamento do próximo exercício.

DATA DA ASSINATURA: Angra dos Reis, 10 de março de 2025.

MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET OLIHON
PRESIDENTE DO SAAE-AR

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SAAE

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3220/2025

AUTUADO: EVANDRO COELHO DA SILVA
ENDEREÇO: RUA ILHA DO ARROZ, Nº 230 - PRAIA DA RIBEIRA
MATRÍCULA: 58380-4

DATA DA AUTUAÇÃO: 27/02/2025

FICA O AUTUADO INTIMADO PARA EM 30 (TRINTA) DIAS A PAGAR A MULTA NO VALOR DE **R\$ 2.420,00 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E VINTE REAIS)** OU ENTRAR COM RECURSO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DESTA PUBLICAÇÃO. APÓS ESSE PRAZO, ESTAREMOS LANÇANDO O VALOR DA REFERIDA MULTA NA PRÓXIMA CONTA DE ÁGUA DESTE IMÓVEL.

INFRAÇÃO: INTERVENÇÃO DE QUALQUER MODO NAS INSTALAÇÕES DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO E VIOLAÇÃO OU RETIRADA DO HIDRÔMETRO OU DE LIMITADOR DE CONSUMO, FICANDO INCURSO NO **DECRETO 9.558/2015 – ARTIGO 90, ANEXO III, ITENS II E IV.**

ANGRA DOS REIS, 10 DE MARÇO DE 2025

SAAE/AR – SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA
E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SAAE

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3217/2025

AUTUADO: FRANCISCO PORTO GUARIENTO
ENDEREÇO: RUA NOVA REPUBLICA, Nº5 - AEROPORTO
MATRÍCULA: 8535-9

DATA DA AUTUAÇÃO: 17/02/2025

FICA O AUTUADO INTIMADO PARA EM 30 (TRINTA) DIAS A PAGAR A MULTA NO VALOR DE **R\$ 3.080,00 (TRÊS MIL E OITENTA REAIS)** OU ENTRAR COM RECURSO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DESTA PUBLICAÇÃO. APÓS ESSE PRAZO, ESTAREMOS LANÇANDO O VALOR DA REFERIDA MULTA NA PRÓXIMA CONTA DE ÁGUA DESTE IMÓVEL.

INFRAÇÃO: INTERVENÇÃO NOS RAMAIS PREDIAIS DE ÁGUA, RELIGAÇÃO POR CONTA PRÓPRIA DA DERIVAÇÃO PREDIAL E USO DE ÁGUA DO SAAE PARA CONSTRUÇÃO, SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO, FICANDO INCURSO NO **DECRETO 9.558/2015 – ARTIGO 90, ANEXO III, ITENS VIII, XIX E XXI.**

ANGRA DOS REIS, 10 DE MARÇO DE 2025

SAAE/AR – SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA
E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SAAE

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2954/2025

AUTUADO: JURANDIR SOARES DE SOUZA
ENDEREÇO: RUA ARCEBISPO SANTOS, 401 - CENTRO
MATRÍCULA: 885269-3

DATA DA AUTUAÇÃO: 11/02/2025

FICA O AUTUADO INTIMADO PARA EM 30 (TRINTA) DIAS A PAGAR A MULTA NO VALOR DE **R\$ 2.420,00 (DOIS MIL E QUATROCENTOS E VINTE REAIS)** OU ENTRAR COM RECURSO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DESTA PUBLICAÇÃO. APÓS ESSE PRAZO, ESTAREMOS LANÇANDO O VALOR DA REFERIDA MULTA NA PRÓXIMA CONTA DE ÁGUA DESTE IMÓVEL.

INFRAÇÃO: LIGAÇÕES CLANDESTINAS DE QUALQUER CANALIZAÇÃO À REDE DE ÁGUA E INTERVENÇÃO NOS RAMAIS PREDIAIS DE ÁGUA, FICANDO IN-

CURSO NO DECRETO 9.558/2015 – ARTIGO 90, ANEXO III, ITENS III E VIII.

ANGRA DOS REIS, 10 DE MARÇO DE 2025

SAAE/AR – SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA
E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SAAE
NOTIFICAÇÃO Nº 5039/2025****Notificado: RUY FERREIRA DE OLIVEIRA****Endereço: RUA MARIZ E BARROS, nº 08 - VEROLME****Matrícula: 51304-0****NOTIFICAÇÃO:** DESOBSTRUIR FRENTE DO ABRIGO DO HIDRÔMETRO (RETIRAR TELA PARA TROCA DO MESMO), AFIM DE REGULARIZAR O SEU CONSUMO, EM CUMPRIMENTO DO **DECRETO 2735/2003** OU ENTRAR COM RECURSO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DESTA PUBLICAÇÃO.O NÃO ATENDIMENTO DA EXIGÊNCIA ACIMA SUJEITARÁ O NOTIFICADO AS SANÇÕES PREVISTAS NO **DECRETO 9958/2015**, ONDE ALTERA O **ART. 90 DO DECRETO 2735/2003**.**Data da Notificação:** 13/02/2025

ANGRA DOS REIS, 10 DE MARÇO DE 2025

SAAE/AR – SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA
E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SAAE
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2953/2025****AUTUADO: SUZANA CRISTINA DE MOURA****ENDEREÇO: RUA DA GLÓRIA, Nº201 - BALNEÁRIO****MATRÍCULA: 2695208-4****DATA DA AUTUAÇÃO: 28/02/2025**FICA O AUTUADO INTIMADO PARA EM 30 (TRINTA) DIAS A PAGAR A MULTA NO VALOR DE **R\$ 2.420,00** (DOIS MIL, QUATROCENTOS E VINTE REAIS) OU EN-

TRAR COM RECURSO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DESTA PUBLICAÇÃO. APÓS ESSE PRAZO, ESTAREMOS LANÇANDO O VALOR DA REFERIDA MULTA NA PRÓXIMA CONTA DE ÁGUA DESTE IMÓVEL.

INFRAÇÃO: VIOLAÇÃO OU RETIRADA DO HIDRÔMETRO OU DE LIMITADOR DE CONSUMO E INTERVENÇÃO NOS RAMAIS PREDIAIS DE ÁGUA OU ESGOTO OU NAS REDES DISTRIBUIDORAS OU COLETORAS E SEUS COMPONENTES , FICANDO INCURSO NO **DECRETO 9.558/2015 – ARTIGO 90, ANEXO III, ITENS IV E VIII.**

ANGRA DOS REIS, 10 DE MARÇO DE 2025

SAAE/AR – SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA
E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA****PROCESSO: SEI-2025-03000139**

Considerando a manifestação da Procuradoria-Geral do Município no Parecer nº....., onde manifesta pela possibilidade jurídica do reconhecimento de dívida, referente ao pagamento das apresentações do Grupo Regional Chorinho Caiçara, na Praça Zumbi dos Palmares, centro, Angra dos Reis, nos dias 04, 11, 18, 25 de janeiro e 01, 05, 18 e 22 de fevereiro de 2025.

Considerando que houve as apresentações se deram sem a devida emissão de empenho prévio devido à necessidade de continuidade do projeto “Chorinho na Praça”;

Considerando que não foi emitida a nota de empenho em seu tempo oportuno, por conta da tempestividade causada no decurso das tramitações do processo;

Considerando que o serviço foi executado, conforme Nota Fiscal acostada aos autos ID 0317747 e autorização do Ordenador de Despesas ID 00317747;

Considerando que o vício encontrado, sem muita gravidade, e que pode ser sanado com instalação do procedimento de Confissão de Dívida, podendo seus atos serem convalidados, conforme preceitua o artigo 55 da Lei nº 9784/1999, in verbis:

“Art. 55. Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que

apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração.”

Considerando que a Administração a autotutela é a prerrogativa crucial para que seja realizada a revisão dos atos administrativos (por via administrativa), pois é nela que agente público deve se apoiar para exercer o poder de anular, reformar, corrigir e revogar atos administrativos que reputam equivocados, sendo este um poder dever, que impõe à Administração Pública o controle dos seus próprios atos, tanto no que se refere à legalidade quanto ao mérito. Assim, objetivando a recomposição da legalidade de seus atos, através de providências que visem anular, reformar, corrigir e revogar, baseados no poder-dever da autotutela, como posto nas Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal.

Considerando que não houve má fé, nem tão pouco, prejuízos ao erário e a terceiros;

Diante das considerações apontadas como Ordenador de Despesas, **CONFESSO** a dívida, objeto deste processo, a fim de sanar a ilegalidade apontada quanto a falta da emissão da nota de empenho em seu tempo oportuno e o pagamento do serviço realizado. A revisão pela administração pública dos seus atos é algo que vem sendo aceito pelo nosso sistema jurídico pátrio e consubstanciado nas Súmulas 473 e 346 do STF e na Lei nº 9784/1999.

ANGRA DOS REIS, 12 DE MARÇO DE 2025

ANDREI LARA SOARES

SECRETÁRIO DE CULTURA E PATRIMÔNIO

Prefeitura de Angra visita obras do conjunto habitacional da Monsuaba

Os 128 apartamentos de 49m² serão entregues as famílias afetadas que perderam suas casas nas fortes chuvas de abril de 2022



Na manhã desta terça-feira, 11 de março, equipes do Governo do Estado e da Prefeitura Angra fizeram uma visita técnica ao Conjunto Habitacional Recomeçar, na Monsuaba, local que será destinado para as moradias das pessoas afetada pelas fortes chuvas em abril de 2022 no bairro. O moderno projeto arquitetônico, elaborado pela Secretaria de Obras e Habitação, inclui 128 unidades de apartamentos com 49m².

- Hoje estamos vistoriando essa obra juntamente com o Governo do Estado. Vimos a qualidade do serviço e ficamos felizes em saber que

em breve essas unidades serão entregues para trazer mais dignidade as pessoas que perderam suas casas durante a chuva de volume histórico em 2022 – comentou o prefeito Cláudio Ferreti.

A obra do conjunto habitacional é realizada pelo Governo do Estado, e o projeto tem um investimento de R\$ 31 milhões. O município de Angra cedeu o terreno e o Estado está responsável pela construção. As unidades habitacionais terão dois quartos, sala, banheiro, cozinha, área de serviço e varanda, prezando a segurança, o conforto e a qualidade de vida dos moradores. Além disso, o espaço foi cuidadosamente planejado para garantir a inclusão de todos, reservando 32 apartamentos projetados para pessoas com deficiência. Rampas e travessias elevadas vão proporcionar acessibilidade, integrando todos os blocos residenciais.

- O Conjunto Habitacional Recomeçar foi totalmente desenvolvido e criado pela equipe da Secretaria de Habitação, com a aprovação e investimento do Governo do Estado. As obras estão avançando e devem ser entregues ainda esse ano para as famílias afetadas pelas chuvas e que perderam suas moradias. Cada detalhe está sendo pensado e planejado para trazer o melhor para as pessoas que vão morar neste condomínio – reforçou Sérgio Henrique Costa, Secretário Executivo de Habitação.